

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 252

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1918

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.233, que augmenta de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro para a capital e dous para o interior do Estado.

Decreto n. 13.256, que augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo na capital do Estado de Pernambuco.

Decreto n. 13.260 A, que augmenta de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Districto Federal e municipio de Nitheroy.

Decreto n. 13.261, que autoriza a escripturação em conta do capital da despesa que até 45:642\$303 for effectuada com a construção de uma ponte no kilometro 22,062 da linha de Saycan a Sant'Anna, da rede de viagem ferrea do Rio Grande do Sul.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de outubro findo e 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Catteto, realizon-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Abrindo o credito de 8:40\$ ouro para occorrer ao pagamento dos premios de viagem conferidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo do Oliveira.

Abrindo os creditos de 103:678\$230 e 29:127\$, supplementares respectivamente ás verbas 16ª e 32ª do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, destinados ao pagamento de mais me a 6ª aos inferiores da Brigada Policial e do Corpo do Bombeiros do Districto Federal.

Autorizando a concessão de 180 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, ao guarda civil de 1ª classe Saint Clair Guimarães, para tratamento de saude.

Autorizando a abertura do credito de 103:678\$230 e 29:127\$ para pagamento de diferença de gratificações addicionaes devidas a diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Abrindo o credito especial de 5:902\$130 para pagamento das diferenças de gratificações addicionaes devidas a diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Decretos:

Jubilando o Dr. Hilario Soares de Gouvêa, professor cathedratico de clinica oto-rhino-laryngologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e nomeando para o mesmo logar o professor substituto da 17ª secção Dr. João Marinho de Azevedo;

Nomeando professor substituto da 17ª secção, de accordo com o art. 23 da lei orçamentaria em vigor, o Dr. Francisco Eiras, candidato classificado em 2º logar em concurso;

Concedendo a gratificação adicional de 5 % dos vencimentos ao Dr. Horcilio Lupercio de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Marinha:

Nomeando:

O capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva para exercer o cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada.

O capitão-tenente Oscar de Souza Spinola para exercer o cargo de adido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Promovendo:

No qual leo Q. F. ao posto de capitão do fragata, o graduado chimico da Armada Guilherme Hoffmann Filho.

A segundos tenentes os guarda-marinhas José Pereira da Gotta Filho, Elias Demetrius Ajás, Horcolim Cascardo, Raymundo Vasconcellos Aboim, Duval dos Reis, Waldemar de Sá Earp, José Baker Azamor, José Carlos Alves do Souza, Paulo Bosizio, Julio Baptista Coelho, Roberto Sisson, Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, Djalma Fontes Cordovil Petit, Alfredo Jorge Carvalhal, Bertim Dutra da Silva, Enrico de Castilho França, Benjamim Constant de Magalhães Serejo, Domingos Custodio de Almeida, Arthur Bustamante de Albuquerque, Oswaldo Pederneiros, Aristides Francisco Garnier e Alfredo Maria do Amaral Neves.

Graduando no Corpo de Patrões-Mores da Armada, em capitão do fragata, o de corveta patrão-mór João Tavares Iracema.

Exonerando:

Conforme solicitação o capitão de corveta Alvaro Rodrigues do Vasconcellos do cargo de adido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

O capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva do cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*.

Exonerando o capitão de mar e guerra Raul Oscar de Faria Ramos do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada.

Transferindo o preparador da 3ª cadeira do 3º anno do curso da Escola Naval, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 1.788 de 25 de fevereiro de 1914, capitão-tenente Roberto da Gama e Silva, para instructor da 3ª cadeira do 3º anno do mesmo estabelecimento de ensino, de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 12.965 de 17 de abril ultimo.

Transferindo para a reserva o capitão-tenente Jayme Carneiro da Rocha e capitão-tenente Henrique Alves dos Santos, visto haverem obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Ministerio da Guerra:

Nomeando:

Segundo official da Directoria de Contabilidade da Guerra o 3º official da mesma directoria Carlos Lage Sayão;

Segundo tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Alvaro Vital de Oliveira;

Primeiro tenente medico do Exercito, o Dr. Emygdio Augusto Cabral;

Terceiro official da Directoria de Contabilidade da Guerra, por antiguidade, o 4º official da mesma directoria Armando da Fontoura Lima.

Reformando o major do Q. F. da arma de artilharia Aristides Olympio de Sampaio, o capitão de infantaria Nestor da Silva Brito e o coronel medico do Exercito Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago.

Revertendo á 1ª classe do Exercito o capitão medico Dr. Attila Thierry de Alvarenga o capitão Antonino Menna Gonçalves, aggregado ao Corpo de Saude e aquelle á arma de artilharia, visto ter sido, em nova inspecção de saude, julgado prompto para o serviço.

Transferindo para a 2ª classe do Exercito o capitão intendente Secundino Barbosa de Abreu Lima, do 10º regimento de infantaria, qualificado desertor por sentença do conselho de investigação e excluido do estado effectivo do mesmo regimento.

Transferindo na arma de artilharia os coroneis Annibal de Azambuja Villanova para o 3º regimento e José Feliciano Lobo Vianna para o 7º.

Infantaria: os capitães João Freire Jucá, para a 3ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento; Carlos da Silveira Eiras, para a 2ª companhia do 57º batalhão de caçadores, e Ilmineu da Cunha Louzada, para a 1ª companhia do 41º de caçadores.

Cavallaria: o major Jeronymo Furtado do Nascimento, para fiscal do 13º regimento.

Artilharia: o coronel João Maria Xavier de Brito Junior, para o 1º regimento; e o tenente-coronel Lino Carneiro da Fontoura, para o 4º regimento, como fiscal;

O major Francisco Olympio Corrêa, para o quadro suplementar;

Os capitães Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, para a 2ª bateria do 15º grupo do 10º regimento, e Fenelon Bomilcar da Cunha, para a 4ª do 23º grupo do 8º regimento.

Transferindo: para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de infantaria Flavio Corrêa Dantas, visto em inspecção de saude a que se submetteu ter sido julgado

soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

Classificando: na infantaria o coronel Francisco Floriano da Silva Ramos no 59º batalhão de caçadores; os capitães Pedro Placido Pinheiro como ajudante do 13º regimento, Pedro da Silva Cavalcanti na 2ª companhia do 50º batalhão de caçadores, José de Siqueira Campos na 3ª do 30º batalhão do 10º regimento, José Polycarpo Cavendish na 3ª companhia do 26º e João de Siqueira Queiroz Sayão na 2ª do 23º batalhão, ambos do 9º regimento.

Artilharia: o coronel Honorio Vieira de Aguiar no 4º regimento; O tenente-coronel João Frederico Ribeiro como fiscal do 9º regimento;

O major José Apollonio da Fontoura Rodrigues no 9º grupo do 8º regimento;

O capitão João Baptista Mascarenhas de Moraes na 5ª bateria do 11º grupo do 4º regimento.

Nomeando 1º official da Directoria de Contabilidade da Guerra o 2º official da mesma directoria Azarias de Azevedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Autorizando a abertura do credito de 1.859.700\$ para pagamento a Trajano de Medeiros & Comp., por fornecimentos feitos em 1916.

Abrindo o credito acima.

Autorizando a execução de modificações e melhoramentos na Estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Attribuindo competencia ao Governo do Estado de São Paulo para requisitar todas as linhas ferreas pertencentes á São Paulo Northern Railroad Company e assumir a administração das mesmas.

Approvando a planta e perfil do trecho do ramal de Iguassú para desapropriação dos terrenos necessarios á construcção do mesmo ramal, da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, da Rede de Viação Gearense.

Concedendo ao Estado do Maranhão autorização para construir as obras de melhoramento do porto da capital do mesmo Estado.

Prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, de que trata o decreto n. 12.497, de 23 de maio de 1917, e até 31 de dezembro de 1918 o prazo fixado no decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, para a construcção do trecho do ramal do Paranapanema entre S. José e a Colonia Mineira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Autorizando a abertura do credito de 16.914\$281 para pagamento á dous lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Abrindo o credito acima.

Reintegrando o Dr. Arthur do Prado no cargo de lente cattedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Concedendo as seguintes patentes de invenção:

A Vickers Limited, de «aperfeiçoamentos em mastros abativeis dobraveis»;

A American Moistening Company, de «aperfeiçoamentos em sistemas de humedecer o ar em edificios».

A A. Brasil & Co., de «aperfeiçoamentos em e relativos a arados»;

A The Relay Automatic Telephone Company, de «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos manuaes e semi-automaticos»;

A F. R. Moreira & Comp., de «uma machina electro-magnetica para separação de areias monaziticas e outros metaes»;

A Robert Wood, de «um combustivel aperfeiçoado para machinas do combustão interna»;

A' Marconi's Wireless Telegraph Company, de «aperfeiçoamentos em conductores aereos para telegraphia sem fio»;

A R. Farina & Comp., de «um processo para a fabricação de aguas de malha, utilizando fio de aço»;

A Antonio Favolieri, de «aperfeiçoamentos no modo de cortar vegetaes comestiveis para conserva»;

A' Sonora Phonograph Corporation, de «aperfeiçoamentos em machinas falantes.»

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.233 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Augmenta de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro para a capital e dous para o interior do Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo findo, e de accordo com o disposto no art. 105 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro para a capital e dous para o interior do Estado, ficando assim o quadro desses serventuarios constituido de doze agentes fiscaes na capital, e vinte e sete no interior do Estado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Exposição

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo no Estado da Bahia tem accusado, ultimamente, sensivel augmento.

Assim é que, tendo produzido, em 1916, a somma de 3.851:150\$376, attingiu, o anno passado, a de 5.887:965\$666.

No primeiro semestre deste anno, a renda apurada corresponde a 3.141:872\$153, quasi tanto quanto a de todo o anno de 1916.

Os resultados a colher neste tocante serão ainda muito mais animadores si a fiscalização fôr dotada dos meios que a tornem mais assidua e prompta.

Para isso, porém, a vastidão territorial do Estado exige, como medida de character inadiavel, que se remodele a divisão das circumscripções fiscaes, organizando em secções separadas as localidades onde a industria e o commercio tem apresentado incremento tal a ponto de precisarem ser vigiados por permanentes representantes do fisco.

Da providencia em questão decorre a necessidade do augmento de mais seis agentes fiscaes, sendo quatro para a capital do Estado, onde mais se evidencia aquella desenvolvimento commercial e industrial e dous, para o interior, afim de poder ser convenientemente attendida a fiscalização, segundo a nova organização dos seus serviços.

A proposta ora feita encontra fundamento no disposto no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, combinado com o art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1918.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.256 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo na capital do Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, e de accordo com o estabelecido pelo art. 105 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo da capital do Estado de Pernambuco, ficando assim o respectivo quadro constituido de doze de fizes serventuarios.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Exposição

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Fazenda, para compensar o desequilibrio da receita nacional, decorrente do decrescimento das rendas alfandegarias que a actual guerra motivou, teve de procurar desenvolver a arrecadação das rendas internas.

Por isto, adoptou medidas de fiscalização a mais rigorosa, estabelecendo um systema de inspecção em todo o paiz, de fôrma a estender a verificação dos processos de arrecadação por toda parte onde existisse um apparelho collector de rendas.

Resultou dahi o augmento bem sensivel que ora apresenta a arrecadação dos impostos de consumo em quasi todo o Brasil.

Pernambuco, como os demais Estados, testemunha os effectos das medidas tomadas.

Assim é que ao passo que em 1916 tal renda attingiu a 7.565:450\$565, em 1917 subiu a 8.238:581\$900, quasi o dobro daquella, sendo que já neste anno, só até maio, produziu 4.397:535\$905, tanto quanto, por assim dizer, a do exercicio de 1916.

Pois bem, como complemento das alludidas medidas, outras se impõem, a bem de uma fiscalização mais assidua e prompta.

Effectivamente, a remodelação das circumscripções fiscaes, conforme já o tem demonstrado nos outros Estados em que foi praticada, entra nessa ordem de providencias, que devem ser adoptadas, pois o desenvolvimento commercial e industrial do Estado de Pernambuco está exigindo a assistencia permanente de representantes do fisco em pontos determinados de seu territorio.

A capital do Estado está nestas condições, por isso que o progresso commercial, que alli se evidencia, requer, quanto antes, seja a respectiva circumscripção subdividida em mais quatro secções, para cada uma das quaes é necessario um agente fiscal.

A providencia da criação desses quatro logares está, aliás, autorizada pelo art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e art. 105 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.260 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Augmenta de mais dous o numero de agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal e municipio de Nitheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo passado, e de accordo com o disposto no art. 105 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais dous o numero de agentes fiscaes do imposto de consumo do Districto Federal e municipio de Nitheroy, ficando assim o quadro desses serventuarios constituido de cinco e quatro agentes fiscaes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Exposição

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo no Districto Federal, como quasi em todo o paiz, tem, ultimamente, accusado sensivel augmento.

Com o decrescimento da importação, motivado pela guerra, industrias novas se estabeleceram e incrementaram-se as existentes, sobretudo na Capital Federal, fazendo ascender naturalmente a receita do imposto de consumo, pela incidencia em maior numero de productos de fabrico nacional.

E' obvio que esse desenvolvimento exige melhor apparelhamento do fisco, porque obriga a mais attenta fiscalização, pela multiplicidade e maior numero de utilidades offercidas ao consumidor.

O actual numero de agentes fiscaes para o extenso perimetro do Districto Federal e municipio de Nitheroy, já se vae tornando insufficiente, impondo-se, por isso, o augmento de mais dous desses serventuarios.

A proposta ora feita encontra fundamento no disposto no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo passado, combinado com o art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.261 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza a escripturação em conta de capital da despesa que até 45:642\$303 fôr effectuada com a construcção de uma ponte no kilometro 22,062 da linha de Saycan a Sant'Anna, da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brasil, tendo em vista o que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e as informações que a respeito prestou a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. E' autorizada a sobredita companhia a realizar por conta de capital a despesa até a importancia de 45:642\$303 (quarenta e cinco contos seiscentos e quarenta e dous mil trescentos e tres réis) com a construcção de uma ponte de dous vãos de 10 metros no kilometro 22,062 da linha de Saycan a Sant'Anna, segundo o projecto já approvedo por acto de 12 de fevereiro de 1917, do ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Esta concessão é feita sob condição da companhia executar a obra dentro do prazo improrogavel de 3 (tres) mezes da presente data.

§ 2.º Verificada a condição do paragrapho anterior, será levada á conta de capital a quantia que até a mencionada importancia, como maximo, fôr realmente despendida e, em toda a obra, apurada de uma só vez e depois de concluida a obra.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a conveniencia de se exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade pelo desdobramento de uma cautela falsa do valor de 100:000\$, tenho a honra de vos solicitar a necessaria autorização para a alludida exoneração.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em virtude da apprehensão de uma cautela falsa occorrida em junho de 1915 na thesouraria geral do Thesouro Nacional foi instituido o exame pericial das letras, o qual até então não era feito.

Resultou dessa providencia reconhecer-se como falsa a cautela n. 125, do valor de 100:000\$000.

Instaurado o processo policial, não se chegou a conclusões definitivas.

Apezar disso, sobre o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, pesa a responsabilidade do desdobramento daquella cautela, porquanto tal funcionario responde pelos actos de seus fieis.

Ora, dito desdobramento foi feito justamente quando era intensissimo o trabalho na thesouraria geral, em virtude da precipitação com que fôra effectuada a emissão das cautelas e letras papel e cautelas e letras ouro, autorizada pelos decretos ns. 11.471, 11.478 e 11.570, de fevereiro e maio de 1915.

O movimento anormal da thesouraria, portanto, creou por assim dizer uma situação muito propicia para a pratica de um attentado daquella ordem, tanto mais quanto o serviço do exame das cautelas não era effectuado por peritos especiaes, conforme exigia a relevancia do caso, mas sim pelos proprios fieis que não tinham tempo, nem podiam ter a necessaria calma para fazel-o como depois passou a ser effectuado pelos peritos.

Cabe, porém, ao Congresso Nacional a exoneração da responsabilidade de que se trata, de sorte que peço a V. Ex. se digne de solicitar a em favor do thesoureiro geral do Thesouro, em vista das razões expostas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 58 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade pelo desdobramento de uma cautela falsa de 100:000\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 407:320\$789, ouro, suplementar á verba 10.º, «Caixa de Amortização», consignação: Encomendas de notas ao cambio de 27 d., do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Com a volta á circulação das cedulas de 1\$ e 2\$, que, por sua grande movimentação, precisam ser constantemente renovadas e tendo em vista a possibilidade de nova emissão de papel moeda, a Caixa de Amortização tem necessidade de possuir sempre stock sufficiente para attender ás requisições de numerario. Dahi terem sido encomendados á American Bank Note Company diversos fornecimentos de notas, muitos dos quaes ainda não entregues.

A despesa, com o pagamento de taes fornecimentos, presumivel até ao fim do exercicio, orça em 409:044\$053, ouro.

Ora, como exista na respectiva verba o saldo de 1:723\$264, conforme a demonstração junta, faz-se preciso um credito de 407:320\$789, ouro, suplementar á verba 10.º, «Caixa de Amortização», consignação: Encomendas de notas ao cambio de 27 d., do orçamento do Ministerio da Fazenda do vigente exercicio.

A abertura desse credito, porém, depende de autorização legislativa, pelo que peço a V. Ex. providencias no sentido da mesma ser obtida.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 59 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de, ouro, 407:320\$789, suplementar á verba 10.º, «Caixa de Amortização», consignação: Encomendas de notas ao cambio de 27 d., do orçamento deste ministerio do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 7:500\$, para custear as despesas da Comissão Especial do Cofre de Orphãos, durante os cinco mezes ultimos deste anno, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Comissão Especial nomeada para fazer o exame e apurar as irregularidades do Cofre de Orphãos continúa a desenvolver a sua actividade no intuito de dar cabal desempenho á tarefa que lhe foi commettida, apesar dos embaraços de toda ordem que tem surgido desde sua organização.

Mas, a despeito de tantos esforços, a falta de pessoal tem contribuido poderosamente para difficultar os trabalhos da comissão, maxime considerando que, nos ultimos tempos, muitos de seus auxiliares tiveram de regressar ás respectivas repartições, por assim exigirem os interesses dos serviços das mesmas.

Muito desfalcada a comissão, os membros restantes ficaram sobrecarregados e tem sido sacrificados com trabalho duplicado, justamente quando vão apparecendo os effectos das proveitosas medidas tomadas pela comissão, o que avoluma sobremodo o já fatigante expediente da mesma.

E' justo, pois, que se lhes remunere esse serviço extraordinario a que estão sendo obrigados com sacrificio de suas horas de lazer.

Aliás, a importancia dos trabalhos que a comissão realiza só por si basta para aconselhar tal medida como incentivo para o bom desempenho de tão relevante missão a que este ministerio está intimamente ligado por interessar de forma immediata á Fazenda.

Segundo a proposta feita pelo presidente da comissão, desembargador Ataulpho Napoleão de Paiva, a dous de seus auxiliares deve ser dada uma gratificação de 300\$ mensaes, a cada um, e a tres outros, a de 200\$, a cada um, sendo que a despesa com o expediente, de prompto pagamento e gratificações a continuos e serventes, é calculada tambem em 300\$ mensaes.

Assim, pois, a despesa total, correspondente aos ultimos cinco mezes deste anno, monta a 7:500\$; como, porém, o orçamento vigente não consigne o necessario credito, o pagamento só poderá ser effectuado por meio de abertura de um credito especial, autorizada pelo Congresso Nacional.

Pego, por conseguinte, a V. Ex. se digne de providenciar para que seja obtida a referida autorização.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 60 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura de um credito especial

de 7:500\$, destinado ao custeio das despesas da Comissão Especial do Cofre de Orphãos, durante os cinco mezes ultimos deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 14:262\$431, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Gregorio Naziazeno de Mello e Cunha, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 4 de setembro findo, o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal requisitou fosse paga ao Dr. Gregorio Naziazeno de Mello e Cunha a importância de 13:775\$101, correspondente ao capital e custas vencidos na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda para o fim de ser annullado o acto pelo qual o Governo nomeou outro, em seu lugar, para o cargo de lente cathedratico da primeira cadeira do curso de marinha da Escola Naval, a cujo accesso tinha direito por ser o substituto da respectiva secção, bem como para o fim de lhe serem asseguradas todas as vantagens e regalias inherentes ao dito cargo.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda usado de todos os meios de defesa em direito permittidos.

A carta precatória está, pois, em termos de ser cumprida. Acontece, porém, que da conta, nella transcripta, foram deduzidas as importancias referentes aos impostos que incidem sobre os vencimentos mandados pagar ao autor, quando, por lei, elles tem de ser cobrados no acto do pagamento, visto constituirem receita da Nação.

O pagamento a ser effectuado monta, portanto, a 14:262\$431, para que possa ser verificada a arrecadação daquella receita.

O orçamento do Ministerio da Fazenda não possui, porém, verba adequada para attendel-o.

Impõe-se, assim, a abertura de um credito especial, a qual, todavia, depende de autorização legislativa.

Pego, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 61 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 14:262\$431, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Gregorio Naziazeno de Mello e Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e alta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 do corrente:

Foram nomeados:

Primeiro escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba o 4° da Alfandega do Pernambuco Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti;

Segundo escripturario da mesma repartição, Leonel de Freitas Feitosa;

Segundo escripturario da Alfandega da Parahyba, Antonio da Silva Pessoa;

Quarto escripturario da Alfandega do Pernambuco o 2° da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas.

— Por outro de 1 do corrente foi nomeado o 1° official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Martin Francisco Duarte de Andrada para o logar de 4° escripturario do Thesouro Nacional e declarado sem effecto o de 31 de outubro recém findo que o nomeau para igual cargo na Casa da Moeda.

— Por outros da mesma data foi nomeado o 4° escripturario do Thesouro Nacional bacharel Senhorinho Gurrety Pessoa para o logar de 3° escripturario da Casa da Moeda e declarado sem effecto o de 31 do outubro findo, que nomeou para o referido logar o 4° escripturario da citada repartição Elvinio Tito de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de outubro proximo findo foram nomeados:

Agentes fiscaes do imposto de consumo do Districto Federal, os agentes fiscaes Eurico de Souza Leão, da capital do Estado de Pernambuco, e o bacharel Emydio Alves Guimarães Cotia, da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro;

Agentes fiscaes do mesmo imposto na capital do Estado de Pernambuco, os agentes fiscaes no interior do mesmo Estado bacharel Othon Julio de Barros Mello e Silvino Paes Barreto e Antonio José Ferreira Lima;

Agentes fiscaes no interior do mesmo Estado de Pernambuco, o 4° escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado bacharel Arlindo Soriano Pupe e Heitor Martins Ferreira da Costa;

Agente fiscal do mesmo imposto em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o agente fiscal no interior do mesmo Estado Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares;

Agente fiscal do mesmo imposto no interior do Estado do Rio de Janeiro, o bacharel Eugenio Damasceno Vieira, 4° escripturario da Alfandega da Bahia;

Alcides Short Vieira, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso;

Antonio Simões Pires Condeixa para o logar de agente fiscal do imposto no interior do Estado do Rio de Janeiro.

—Por título de 31 de outubro próximo findo foi nomeado Cesar Regulo Valdetaro para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Por títulos da mesma data foram nomeados para a Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, thesoureiro, Oscar Candido Cappella; administrador das capatazias, Manoel Candido de Abreu.

—Por título da mesma data foi nomeado Olival Brígido Vieira Pimentel para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

—Por outro da mesma data, foi nomeado Luiz Gonzaga do Nascimento para o lugar do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

—Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

A's pensionistas do Estado Rita de Assia Demoro e Catharina Demoro para residirem fora do paiz.

Para tratamento de sande onde convier:

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, aos operarios da Imprensa Nacional Coriolano Coelho e Sabino de Oliveira e Silva, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Julio Araujo, com o prazo de oito dias para entrar no goso de licença.

De 30 dias com o vencimento a que tiver direito, ao 2º official da Alfandega do Rio de Janeiro Horacio Dias da Silva, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 120 dias ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Ilha Moreira, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 180 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, João Pires de Freitas, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

De 45 dias ao operario da Imprensa Nacional Basilio Pereira Marcondes com dous terços da respectiva diaria, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Alberto Baptista de Moura com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

—Por título de 6 do corrente foi nomeado Annibal Heydmann de Loyolla Barata para o lugar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria da Recêita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia de 6 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de outubro ultimo, resolveu indeferir o pedido feito por J. Parker Read no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 125, de 8 de junho deste anno, de ser da baixa no termo de responsabilidade assignado pelo requerente nessa alfandega em 4 de maio findo, por falta da factura consular referente a 41 kilos de films cinematographicos encontrados em sua bagagem.

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 de outubro ultimo, resolveu autorizar a restituição da quantia de 164\$970, sendo, em ouro, 90\$730 e em papel 74\$240, solicitada por A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Luiz de Fôza, com estampania e lithographia, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 329, de 2 do referido mez de outubro deste anno, proveniente da diferença entre os direitos integros pagos

por 4.852 kilos de folhas de Flandres em laminas, despachadas pela nota de importação n. 913, daquelle mez e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, alinea II, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 12 da lei orçamentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 172, de 31 de outubro ultimo, o Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento tomou posse e entrou em exercicio, hoje, nesta directoria, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo da mesma data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 10 de outubro ultimo, resolveu autorizar a restituição da quantia de 4:471\$270, sendo em ouro 1:788:180 e em papel 2:682\$720, solicitada pela São Paulo Railway Company, Limited, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 150, de 20 de maio findo, á Directoria da Despesa, proveniente da diferença entre a taxa integral paga pelos materiais despachados pela nota de importação n. 22.518, de 19.6, e a de 8 %, *ad-valorem*, de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da actual lei orçamentaria da receita:

Acompanha os documentos de fls. 2 a 11.

N. 3 — O director da Recêita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes, de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para reconisção de passos, concedida sob n. 3.679 pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

Expediente de 31 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 391—Tenho a honra e satisfação de communicar a V. Ex. haverem si o entregues a esta directoria e transmittidos á de Contabilidade os ultimos balanços mensaes da receita e despesa da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, referentes ao exercicio de 1915, inclusive o seu periodo adicional.

Desta forma acha-se inteiramente em dia o serviço de organização dos balanços da mesma pagadoria, cujo atrazo, em abril ultimo, alcançava o mez de outubro de 1913, e que somente poudo ser vencido, em curto prazo, graças á providencia solicitamente adoptada por V. Ex., por proposta desta directoria, de determinar o preparo e confecção desso serviço, sob a direcção de funcionarios do Thesouro, auxiliados por outros da de Estatistica Commercial, por meio das machinas de congregação de elementos e do calculo, adoptadas nesta repartição, cuja effieciencia para esse mister foi cabalmente constatada.

Sem a alludida providencia o complemento do serviço a que me refiro continuaria a se arrastar por longos annos, salvo si para elle fossem distrahidos não poucos funcionarios, com evidente prejuizo de outras incumbencias, para o que, além disso, difficil seria a designação em vista da indole peculiar do trabalho.

Finalmente, peço permissão para salientar os valiosos serviços presta os pelos Srs. Francisco José de Castro Pereira, Sylvio de Oliveira e Paulo Machado, respectivamente, 1º, 3º e 4º, escripturarios deste Thesouro, e, notadamente, pelo intelligente e dedicado chefe de secção interino da Directoria de Estatistica Commercial, Sr. Octavio Jardim, que ideou e executou o methodo do serviço, pelo seu competente auxiliar, o escripturario

Sr. Octavio Martins Ribeiro, bem como por todos os demais funcionarios que com igual dedicacão e prestimoso zelo os coadjuvaram.

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1918

D. Eliza Laine Felix, pedindo entrega do documentos.— Entreguem-se os documentos mediante recibo, ficando certidão.

D. Odette dos Santos Almeida, pedindo pagamento de pensão de dezembro findo.— Junte procuração que a habilite a requerer pagamento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

SECRETARIA

Expediente do Sr. procurador geral

Dia 4 de novembro

Sr. Dr. 3º procurador da Republica, na sessão do Districto Federal:

N. 904 — Rozo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 6.114, 601, da série E.E., 103 E.D. 9.322, 4.788, 5.549, 5.189, 6.004, 9.430 E.C., 591, 688, 316, 340, 709, 710 E.H., 8.133, 8.439, 8.440, 8.441 D.T., 8.804, 6.219, 7.478, 5.743, 6.847, 1.276, 7.016, 5.974, 7.435, 3.046, 6.189, 7.440, 6.217, 7.475, 6.011, 7.216, 6.212, 6.717, 6.748, 6.749, 6.750, 6.751, 6.752, 6.753, 6.754, 7.493 E.F., 2.659, 2.660 D.S., 6.828, 2.648, 1.264, 6.423, 6.375, 6.377 série E. 5. 88, 5.119, 5.120, 5.121, 5.122, 5.123, 5.124, 1.423 da série E.B., conforme solicitou a Recbedoria em diversos officios.

Dia 5

Sr. director da Recêita Publica:

N. 902 — Communico-vos, para os fins devidos que por portaria n. 152, de 3º do corrente, hoje mandada cumprir, resolveu S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda que tenha exercicio nesta Procuradoria Geral o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Limeira Ramos, nomeado por titulo de 16 de outubro findo.

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 903 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins legais, o incluso processo relativo ao contracto celebrado em 31 de outubro ultimo, com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro, para o serviço de navegação do Rio S. Francisco.

Anoveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 904 — Communico-vos, para os fins necessarios, que o 2º official aduaneiro dessa Alfandega Olival Brígido Vieira Pimentel, nomeado por titulo do Sr. ministro da Fazenda de 31 de outubro proximo findo, tomou posse e entrou hoje em exercicio nesta Procuradoria Geral em virtude da portaria n. 165 C, daquelle data.

— Sr. Dr. ajudante:

Portaria—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o agente fiscal dos impostos de consumo no Rio Grande do Sul Dr. Luiz Limeira Ramos e o 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Olival Brígido Vieira Pimentel, mandados ter exercicio nesta repartição, sirvam na secretaria sob a direcção e ordens do auxiliar desta Procuradoria Geral.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 6 de novembro de 1918

Portaria n. 27

Designando o 2º official aduaneiro da Alfandega dos Santos, Juvenal de Oliveira Santos, que vai servir addito na Alfandega de Paranaíba.

Offícios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 417—Recorrendo ex-officio do despacho proferido no auto lavrado contra a sociedade anônima Fabrica do Tecidos «Labor».

—A' Collectoria Federal de Passos, Minas Geraes:

N. 864—Restituindo o processo enviado com o officio n. 35 B, de 6 de setembro ultimo.

—A' Collectoria Federal de Theophilo Otoni:

N. 863—Idem, item, com o officio n. 61, de 9 de setembro ultimo.

—A' Casa da Moeda:

N. 111—Pecilindo para serem submettidos a exame pericial os sellos appostos aos quatro maços de cigarros que a este acompanhavam.

Requerimentos despachados

Dia 6

Carlos Suckow Joppert.—Entregue-se, mediante recibo.

Peireiro & Simões.—Idem, item.

Maria Kasper Rivas.—Dirija-se, querendo, a inspectorio de esgotos.

F. Pinto Ferreira.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Impoñho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Souza & Fernandes.—Faça-se o cancelamento proposto. Juntas as certidões canceladas ao processo, volte este.

Paulo Muller.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Antonio Lauro.—Faça-se a rectificação do valor locativo do immovel para 3:300\$, no exercicio de 1919, de accordo com o parecer.

Dr. Alberto de Faria.—Transfira-se, de accordo com o parecer. Impoñho ao vendedor Dr. Elysio Rodrigues Lima a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Pereira & Martins.—Legalizem o documento de fls. 2.

Pedro Bomero.—Pague o debito accusado.

Bernardo Saraiva.—Transfira.

Idem, item, com o parecer.

Maria Francisca Marinho Lutz e outros.—Idem, item.

Fernando d'Avila.—Idem, item.

Eliza Gesuina da Silva Portugal.—Idem, item.

Manoel Goneroso Cavallero Munhoz.—Idem, item.

Reynaldo Pinto.—Idem, item.

José Luiz de Queiroz.—Idem, item.

Vicente Pires.—Idem, item.

Joaquim Luzia Martins.—Idem, item.

Lourenço Manoel Gomes.—Idem, item.

Antonio Gomes.—Prove o pagamento do imposto referente ao exercicio de 1917.

V. Santos & Comp.—Paguem o debito accusado.

Dakir Sad & Filho.—Idem, item.

A. de Lannes & Comp.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Ferdinando Alberico de Souza Silveira.—Idem, item.

Credit Foncier du Brésil e de l'Amerique du Sud.—Conforme o preceito do regulamento em vigor, a cobrança do imposto é feita dentro de 30 dias, contados da data da inscrição, ou nos meses de maio e outubro de cada anno. No caso, a que se refere o requerente, e consoante o que foi declarado pela circular do Ministerio da Fazenda n. 21,

de 16 de abril deste anno, o imposto póde ser pago pela forma admittida nesta repartição o referida no parecer.

D. Francisca Coelho Pauperio. O predio a que se refere a requerente, que se achava inscripto em nome de Jorge Henrique Moller, foi transferido, por despacho de 15 de fevereiro deste anno, para o nome do Dr. Oswaldo Pauperio.—Nada ha, pois, que attender, quanto ao requerido.

Adelino Nascimento Conde.—Prove o allegado.

Laura Corrêa Pereira Cabo.—Restitua-se, a quem do direito e de accordo com o parecer, a quantia de 124\$200, solicitando-se o necessario credito pela verba «desposições e restituições».

Antonio Joaquim dos Santos.—Na forma do parecer, nada ha que deferir.

José Fernandes do Couto.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 60\$, classificada a despeza em «Receita a annullar».

Joaquim Carneiro Braga.—Entreguem-se, mediante recibo.

Joaquim José Rosa.—Legalizada a assignatura da petição, entregue-se, mediante recibo.

Alvaro Rodrigues Teixeira.—Tendo em vista os officios retro dos Srs. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível e tabelliães do 10º e 1º officios do notas, de 5 do corrente mez, resolvo lotar, provisoriamente, em 6:000\$, annuos, o cartorio do 18º officio de tabelliães de notas desta Capital, de accordo com as informações fornecidas nos citados officios.

Publique-se e faça-se o devido assentamento, dando-se sciencia ao interessado. Decorrido o prazo legal, remetta-se o processo a superior instancia para ser presente ao Sr. ministro da Fazenda, a cuja approvação submitto este despacho, na forma do art. 12 do decreto n. 7:345, de 22 de novembro de 1879.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 167, contra Miguel Elias.

Pelo que consta do presente processo, originario do auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer de fls. 4 v. e 5, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, julgo, á revelia, procedente o auto referido e impoñho ao autuado Miguel Elias, estabelecido com o negocio de armario, á rua Camerino n. 18, a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178, lettra j, ns. VIII e XXV, do regulamento anexo do decreto n. 11:931, de 16 de fevereiro de 1916.—Intime-se.

Auto n. 198, contra J. S. Costa Guimarães

Examinado o presente processo, decorrente do auto de fls. 3, lavrado contra J. S. Costa Guimarães, por infracção dos arts. 54, lettra b, 80, lettra p, n. IV, e incidencia no art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11:931, de 16 de fevereiro de 1916, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls., prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, julgo, á revelia, provadas as infracções arguidas e procedente o auto referido para o fim de impor á firma autuada, estabelecida á rua General Pedra n. 133, a multa de 1:200\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, lettra l, n. I, do regulamento citado, por occorrer, no caso, a hypothese do art. 162 do mesmo regulamento.—Intime-se.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1918

Banco Mercantil.—Certifique-se.

Raymundo José Nunes.—Idem.

Orozio Muniz Barreto Junior.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Maria da Conceição Neves da Silva.—Cumpra-se o alvará.

Margarida Neves da Silva.—Idem, item.

Joaquim Pereira da Costa.—Pague-se.

Balthazar Magalhães Barbosa Menezes.—Deferido.

Anna Villas Boas.—Satisfaca a exigencia.

Thiers Robim e outros.—Idem, item.

José Rodrigues Vieira Junior.—Cumpra-se o alvará.

Mathilde Nogueira Zania.—Pague-se.

Elesbão Werneck do Nascimento.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.264 a 1.272.—Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, solicitando inspeção para Isaac Carneira Vasques, Aristides Carlos da Costa, José de Macedo Neves, Mario Reis, Maria Amelia Vieira, Catharina de Sena, Maria José de Moraes, Cecília Couto Mello e Antonio Lucas dos Reis.

Requerimentos despachados

Ciojomiro Peixoto.—Sim.

Jacinto Velloso Cordeiro.—Sim.

Lucas Alves Torres.—Sim.

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente do dia 5 de novembro de 1918

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 177 do regulamento approved pelo decreto n. 12:014, de 29 de março de 1916, a conceder baixa do serviço das fileiras daquella brigada ao soldado Alberto Telles de Menezes.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachadas, livres de todos e quaisquer direitos, diversas caixas contendo accumuladores, tinta e verniz e diversos objectos, destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital e viúlos de Londres e Nova York.

—Transmittiu-se ao 4º secretario da Camara dos Deputados, para os devidos effeitos, o requerimento do 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Manoel Duarte do Menezes pedindo ao Congresso Nacional matricula, em 1919, de um filho menor no Colégio Militar desta cidade, como alumnus contribuinte e o desconto de 40 % na pensão, satisfaitas as exigencias regulamentares.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de outubro de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas cópia do officio que, sobre expedição de correspondencia official, dirigiu ao da Justiça o juiz direito da comarca do Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

Sr. ministro de Estado da Fazenda.—Restituindo o incluso processo, que acompanhou o aviso n. 88, de 19 de setembro ultimo, no qual solicitaes o parecer deste ministerio sobre

bre o levantamento do saldo da quota do fisco, requerido pelo director do Externato Santo Ignacio, cabe-me declarar-vos que, havendo cessado, com a lei organica do 3 de abril de 1911, o regimen das equiparações e, consequentemente, o deposito de taes quotas, tem o alludido director direito ao sablo, na importancia de 3605, existente em seu favor no Thesouro Nacional.

Saude e fraternidade.—*Carlos Maximiliano*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Em resposta ao aviso n. 531, de 11 de setembro ultimo, relativo ao registro do diploma do engenheiro civil Manoel da Silva Gusmão, conferido pela Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, declaro-vos que o alludido diploma está no caso de obter registro, não só por ter sido expedido de accordo com o Código de Ensino de 1901, no regimen do qual foi iniciado o respectivo curso, e se achar revestido de todas as formalidades legais, mas tambem porque a escola já obteve equiparação á congere federal.

Saude e fraternidade.—*Carlos Maximiliano*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

Sr. 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pinheiros, Estado de S. Paulo — Resposta officio 14 corrente, o accordo telegramma de 18 setembro ultimo, dirigido juiz municipal Carangola, declaro-vos que, em face art. 34, § 2º, lei n. 3.434, de 6 janeiro 1918, só eleitor residente em districto ou municipio distante sêdo da comarca mais de vinte kilometros, e que não disponha de meio facil transporte, poderá constituir legitimo procurador, com instrumento de mandato, nos termos da legislação civil, para fim especial do assignar recibo e obter respectivo titulo, devendo cada eleitor constituir seu procurador, em instrumento separado, por isso que, nos termos disposição alludida, a procuração ficará junta autos do processo, depois de visada juiz do alistamento. Documentos para fins eleitoraes estão isentos sello, conforme disposto art. 61, lei n. 3.203, de 27 dezembro 1916.

Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

Sr. juiz de paz do districto do S. Matheus, comarca de Carangola, Estado de Minas Geraes — Resposta officio 15 corrente, declaro, conforme decisão contida telegramma 18 fevereiro ultimo, dirigido juiz federal secção Parahyba, que só poderão votar eleição 1 novembro proximo aquellos que obtiveram despacho definitivo de inclusão no alistamento eleitoral anteriormente aos trinta dias precedentes dita eleição. Nessas condições estão tambem os que forem incluídos mediante recurso, que, embora podendo ser interposto a todo tempo, e em qualquer dia util do anno, nos termos § 2º, art. 12, lei n. 3.139, de 2 agosto 1916, não deve prevalecer contra parographo unico art. 3º dita lei, para dar direito de voto ao recorrente que for alistado dentro dos trinta dias anteriores alludida eleição.

Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918 — Sr. 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pinheiros, Estado

de S. Paulo — Conforme dispõe o art. 7º decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, presidente Câmara Municipal tem obrigatoriamente de fazer parte mesa unica secção eleitoral nesse municipio, e, por isso, deve nesta votar, e não districto da paz de Lavrinhas, onde é simples eleitor. Fica, assim, respondida consulta constante officio 13 corrente. Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918 — Sr. juiz de direito comarca Curvello — Estado Minas Geraes — Respondo vossa consulta. Deve ser visada a procuração, conforme decisão constante telegramma 5 e 19 fevereiro ultimo, tendo havido simples engano publicação segundo alludidos telegrammas, onde diz processo. Tal decisão é repetida telegramma 18 setembro proximo findo, dirigido juiz municipal de Carangola, nesse Estado. Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918 — Sr. juiz de direito comarca de Maroim — Estado de Sergipe — Respondendo vosso officio 28 setembro ultimo, declaro que, conforme disposto art. 21, § 1º, *in-fine*, lei 3.139, de 2 de agosto 1916, já devia ter sido enviado este ministerio livro de recibos titulos eleitoraes correspondente 1917, visto que remessa taes livros é feita fim de cada anno. Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Dia 31

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachadas pela Alfandega da Bahia, livres de direitos, nove caixas ns. 1.248 e 3.627 a 3.634, vindas de Bordéas, pelo vapor *Samará*, contendo material destinado á Faculdade de Medicina da Bahia.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Câmara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ao pedido da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de ser dada quitação da divida que, para construção do novo edificio, contrahiu com o Banco do Brasil.

Dia 4 de novembro de 1918

Foram nomeados: O Dr. Licínio Ribeiro Dias, para exercer as funções de inspector sanitario marítimo;

Leonidio Rodrigues de Oliveira, auxiliar do escripta da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, para o logar de almoxarife do Lazareto da ilha Grande.

— Concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Dia 5

Foi nomeado Luiz Gomes de Almeida para exercer as funções de archivista da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

Francisco do Wolf. — Indeferido.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 6 de novembro foi nomeado Abilio Pereira da Silva para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe

do 23º districto policial, durante o impedimento do effectivo Edgard Soares Machado, licenciado para tratamento de sua saude.

— Por outro de igual data foi promovido á 1ª classe, com exercicio no 10º districto policial, o commissario de 2ª classe do 14º districto policial bacharel Oscar Coelho de Souza.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.561 — Atendendo ao que solicitastes em aviso n. 95, de 27 de julho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos para os fins convenientes a inclusa procuração de Luiz de Mendonça que deu poderes a Eduardo de Mendonça para requerer o pagamento da quantia de 69.5300, de fornecimentos feitos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, em dezembro de 1916, conforme consta do processo de exercicio findo n. 6.315, que vcs dignastes de enviar-me com o aviso n. 128, de 19 de setembro proximo findo, e que ora vos restituo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.558 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os effectos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro de 1ª classe Mozart Barro o, occorrido no porto de Natal, a bordo do paquete *Pará*, do Lloyd Brasileiro, no dia 14 de outubro ultimo.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.555 — Tendo resolvido dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 0485—S. E. 1ª classe, Miguel Pinto de Souza, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 4.559 — Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, por conclusão de tempo legal de serviço, ao soldado do batalhão naval n. 36 da 3ª companhia, Joaquim Pedro da Silva.

Requerimentos despachados

Capitão do mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas. — Indeferido (4.603, 1ª—I. Marinha).

Joaquim Henrique Teixeira. — Junta a certidão do tempo a que se refere (requerimento de 24 de outubro).

Adelina Tinoco. — Indeferido (requerimento de 3 de outubro).

Augusto de Barros. — Indeferido (733—1ª—Estado-Maior).

Luzia Raposo de Almeida. — Compareça na Directoria do Expediente (requerimento de 31 de outubro).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente foram transferidos na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Carlos Odorico Antunes de 56º batalhão de caçadores para a 8ª companhia de metralhadoras, Carlos Soares do Lago desta companhia para aquelle batalhão, José Joaquim de Andrade do 5º para o 9º regimento, Adherbal de Castro e Silva deste para aquelle regimento, Ildesonso Escobar do 6º regimento para a 6ª companhia de metralhadoras e João Baptista Maciel Monteiro desta companhia para aquelle regimento;

Os 2ºs tenentes Evaristo Cicero de Menezes do 46º para o 53º batalhão de caçadores e Antonio José Bellagamba da 8ª companhia de metralhadoras para o 52º batalhão de caçadores.

— Por despacho de 6 do corrente foi transferido na arma de cavallaria o 1º tenente Arthur Emilio Villaça Guimarães do 15º regimento para o 3º corpo de trem.

— Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o 1º tenente reformado Jayme de Lara Ribas, porteiro da Bibliotheca do Exército.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1918

Octavio Montezana, pedindo attestado do coronel Lamaiguere. — Atteste, querendo.

Augusto Francisco Cypriano, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei que consta.

João Aymberé Mendes, 1º tenente, pedindo alteração de averbação; João Nunes Pereira, cabo de esquadra, pedindo inscrição em concurso; Antonio Thomé Rodrigues, 1º tenente, Romualdo Vallido Pintas, cabo de esquadra, pedindo licença; José Luiz Maia, 1º sargento, pedindo exclusão; Enoch Sandes de Oliveira, ausente, pedindo dispensa e Zeferino de Oliveira Leal, soldado, pedindo baixa. — Como podem.

Manoel Alves do Lima, pedindo sua excusa.

— Entregue-se mediante recibo.

Regino Rodrigues dos Santos, pedindo prazo para apresentar patente. — O prazo foi prorogado até 15 do novembro proximo.

Augusto Petronilio, pedindo averbação de serviços. — Não ha inconveniente.

Pedro Juvenal Conrado, pedindo o mesmo. — De accordo com a informação da Contabilidade, como pede, mas não para todos os efeitos.

Gastão Hasslocher Mazon, pedindo servir na 2ª classe da reserva. — Indeferido, em vista da informação.

Clementino Jucá da Paz, pedindo praça para seu filho. — Indeferido, visto a idade não permitir.

Fortunato Pedatella, propondo fazer fornecimento de Hermitine. — Não pôde ser atendido.

Setembrino Alves de Oliveira, pedindo melhor collocação no almanack. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Anna Machado Guimarães, propondo vender uma fazenda. — Não pôde ser atendida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que requereram as Companhias Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Auxiliario des Chemins de Fer au Brésil e Sorocabana Railway, resolve approvar para serem observadas, a titulo de experiencia, por um anno, salvo resolução em contrario ou prorrogação devidamente autorizada, as tarifas especiaes que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação, sob as denominações de T. M. 2., T. M. 3., T. M. 4. B. e T. M. 5, applicaveis aos transportes nellas designados e effectuados em trafego mutuo entre as estradas e a carga das mencionadas companhias.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

TARIFAS ESPECIAES, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, APPLICAVEIS EM TRAFEGO MUTUO NAS ESTRADAS DE FERRO A CARGO DAS COMPANHIAS «SOROCABANA RAILWAY», «ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE» E «AUXILIAIRE DES CHEMINS DE FER AU BRÉSIL»

Tarifa especial — T. M.

O vinho nacional, quando transportado em trafego mutuo nas estradas acima, com o peso minimo de 10.000 kilos por expedição, pagará:

De 0 a 500 kilometros 130 réis por tonelada-kilometro.

De 501 a 800 a kilometros 60 réis por tonelada-kilometro.

De 801 a 1.000 kilometros 50 réis por tonelada-kilometro.

De 1.001 a 1.200 kilometros 30 réis por tonelada-kilometro.

De 1.201 a 1.500 kilometros 20 réis por tonelada-kilometro.

De 1.501 kilometros em diante 10 réis por tonelada-kilometro.

Observações

1ª. O vasilhame utilizado para o vinho, quando em retorno, será transportado por esta tarifa e pelo peso real. Estando, porém, o vasilhame de retorno, nas linhas a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, subordinado ao art. 129 das condições regulamentares approvadas pelo decreto n. 3.792, de 8 de outubro de 1900, o, portanto, gosando do abatimento de 25 % nos preços das respectivas tarifas, somente prevalecerão as presentes no caso de offerecerem vantagem sobre a do citado dispositivo regulamentar; devendo, na hypothese contraria, vigorar esse abatimento de 25 % nas linhas da referida companhia.

2ª. A presente tarifa não terá applicação, prevalecendo as bases proprias de cada estrada, quando estas possam determinar fretes menores do que os resultantes das bases supra.

3ª. A presente tarifa especial não terá applicação sempre que nos transportes em trafego mutuo se verifique que é menor o frete total extrahido das tarifas locais das estradas.

Tarifa especial T. M. 3.

A banha nacional, quando transportada em trafego mutuo nas estradas acima, com o peso minimo de 10.000 kilos por expedição, pagará:

De 0 a 500 kilometros 60 réis por tonelada-kilometro.

De 501 a 800 kilometros 60 réis por tonelada-kilometro.

De 801 a 1.000 kilometros 45 réis por tonelada-kilometro.

De 1.001 a 1.200 kilometros 30 réis por tonelada-kilometro.

De 1.201 a 1.500 kilometros 20 réis por tonelada-kilometro.

De 1.501 em diante kilometros 10 réis por tonelada-kilometro.

Observações

1ª. O vasilhame utilizado para a banha, quando em retorno, será transportado por esta tarifa e pelo peso minimo de 6.000 kilos por expedição, salvo o caso previsto na 1ª observação (segundo periodo) da tarifa T. M. 2, no qual será applicada a regra para tal caso ali estabelecida.

2ª. A applicação da presente tarifa está tambem subordinada ás regras constantes das observações 2ª e 3ª da dita tarifa T. M. 2.

Tarifa especial T. M. 4—B

Os ovinos ou caprinos, quando transportados por vagões ou trens completos e em trafego mutuo nas estradas acima, pagará:

De 0 a 500 kilometros 1.200 réis por carro-kilometro.

De 501 a 1.000 kilometros 1.350 réis por carro-kilometro.

De 1.001 a 1.500 kilometros 300 réis por carro-kilometro.

De 1.501 em diante kilometros 150 réis por carro-kilometro.

Observações

1ª. Os preços resultantes das bases acima terão applicação por carro de dous pavimentos carregado com 150 cabeças ou menos. Os animais excedentes desse numero que, sem causar damno aos demais, puderem ser transportados, a juizo da estrada, pagarão frete por cabeça e calculado proporcionalmente ao numero de 150.

2ª. Os transportes effectuados por trem completo, com 10 carros ou mais, gozarão do abatimento de 30 %.

3ª. Aos interessados nos transportes effectuados por esta tarifa so concederá passe de 2ª classe de ida, ou de ida e volta, de accordo com a necessidade, para o uso dos peões que conduzirem os animais, na proporção maxima de um peão para cada dous vagões.

4ª. A presente tarifa está subordinada ás mesmas regras constantes das observações 2ª e 3ª da tarifa supra T. M. 2.

Tarifa especial T. M. 5

O fumo em folha ou em coria quando transportado em trafego mutuo nas estradas acima, com o peso minimo de 10.000 kilos por expedição, pagará:

De 0 a 250 kilometros 210 réis por tonelada-kilometro.

De 251 a 500 kilometros 100 réis por tonelada-kilometro.

De 501 a 800 kilometros 70 réis por tonelada-kilometro.

De 801 a 1.000 kilometros 60 réis por tonelada-kilometro.

De 1.001 a 1.200 kilometros 50 réis por tonelada-kilometro.

De 1.201 a 1.500 kilometros 40 réis por tonelada-kilometro.

De 1.501 kilometros em diante 20 réis por tonelada-kilometro.

Observação

A presente tarifa está subordinada ás mesmas regras constantes das observações 2ª, 3ª e 4ª da tarifa supra T. M. 2.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Affonso G. C. Maciel, director-geral.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.544, de 6 de janeiro ultimo, para o cargo de encarregado do Deposito Geral da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o archivista da secretaria da mesma estrada, Pericles Dolbeth Pinheiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.544, de 6 de janeiro ultimo, para o cargo de ajudante de escrivão da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil Thomé Torres da Silva Reis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve readmittir no lugar de

armazenista de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco da Fonseca e Silva, sem direito aos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve exonerar Mario Silva do cargo de fiscal ajudante, no Rio de Janeiro, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por ter, em gozo de licença, accedido outro cargo incompativel com as funcções que exerce.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Por portarias de 6 de corrente, foram nomeados Augusto Siqueira, para o cargo de fiscal ajudante, em Natal, e Renato Dias Braga, para o mesmo cargo, no Rio de Janeiro, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, com os vencimentos que lhes competirem.

Rectificação

Nas nomeações para a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, publicadas no *Diário Official* de 29 do mez findo, onde se lê bacharel Francisco Luiz da Nobrega, leia-se bacharel Francisco Lins da Nobrega.

Expediente de 6 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda: Tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal das Estradas, n. 664-Z, de 25 de outubro proximo passado, em que são prestadas informações sobre os processos do Thesouro Nacional, enviados com os vossos avisos ns. 316 e 317, de 20 de julho do corrente anno, que junto vos são devolvidos, os quaes dizem respeito a termos de responsabilidade assignados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em garantia de despachos de generos livres de direitos (aviso numero 37/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de novembro de 1918

Communicou-se:

Ao inspector, addido, de Obras contra as secas ter sido designado o engenheiro José Pires do Rio para superintender o final da construcção das «Obras novas» ainda não definitivamente ultimadas, das agudes «Varzea da Volta», no Estado do Ceará e «Arapuá», no do Rio Grande do Norte, e estradas de rodagem de Macaú a Assu, no Estado do Rio Grande do Norte e de Floriano a Oeiras, no do Piahy (aviso n. 342);

A Inspectoria de Portos, Rios e Canaes não ser conveniente a alteração, por ella proposta, das instrucções para os serviços da Comissão de Estudos do Porto de Tambahú, no Estado da Parahyba do Norte, visto como taes serviços estão a findar (aviso n. 343);

Remetteu-se á Inspectoria de Obras contra as Secas a portaria que nomeou o engenheiro de 2ª classe effectivo da mesma inspectoria Abelardo Andrade Santos, chefe do 1º districto, com séde no Estado do Ceará (officio n. 99).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1918

Manoel Dias, pedindo pagamento de vencimentos, por ter ficado sem um braço em serviço da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Compareça á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Augusto Osorio da Fonseca, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Compareça á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Luiz Machado, Muniz & Comp., Fred. Figner, Companhia de E. F. Federacs Brasileiras, Compagnie du Port de Rio de Janeiro e Lloyd Brasileiro. — Compareçam á 1ª secção da Contabilidade deste ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de novembro de 1918

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Amaro Baptista (aviso n. 128) e Nilo José da Silva Pereira (aviso n. 129).

Dia 6

—Transmittiram-se á Directoria da Despoza Publica do Thesouro Nacional o processo de pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, de Lucia Maria da Conceição (officio n. 594) e o titulo de pensão de montepio, devidamente apostillado, de Judith Gomes de Miranda e Silva (officio n. 595).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª Secção —N. 139—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado a 31 de outubro ultimo e publicado no *Diário Official* de 5 do corrente, approvando, em virtude do decreto n. 13.245, de 23 daquelle mez, a planta e o orçamento para a construcção de sete armazens externos no porto de Santos. Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Idalina Bezerra de Mello e outros, viuva e filhas de João Bezerra de Mello, ex-agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de outubro proximo passado, foi nomeado o cidadão Hilario da Costa Barriga, para o lugar do ajudante da agencia postal de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão Auriceo de Castro Junqueira, para o lugar de ajudante da agencia postal de Oliveira, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1918

Amaro Costa, amanuense da agencia postal de Santos, no Estado de S. Paulo,

recorrendo do acto do administrador dos Correios daquelle Estado, que o multou em 15\$. — A vista do informado e do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Adolpho Gonçalves Couto, thesoureiro da agencia da Estação Central, nesta Capital, pedindo 30 dias de prazo, em prorrogação, para prestação de fiança. — Indeferido.

João Cabral, praticante de 2ª classe de Sergipe, pedindo remoção para identico logar nesta directoria. — Deferido.

Luiz José da Cunha Sobrinho, carteiro de 2ª classe de Minas Geraes, removido para o cargo de carteiro de 3ª classe de S. Paulo, pedindo prorrogação do prazo para se apresentar a esse Correio. — Deferido, á vista do informado.

Alberto Miller Barbosa, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto constante da portaria n. 1.472/2, de 27 de julho ultimo. — Indeferido.

Abilio Lebre, pedindo indemnização. — Junte o certificado e volte, querendo.

Ascanio Derwil de Miranda, praticante de 2ª classe de Minas Geraes, recorrendo do acto pelo qual foi advertido como incurso no art. 482 do regulamento, — Dou provimento ao recurso.

José Aloysio da Costa Machado, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo.

Flavio de Castro e Silva, servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo 60 dias nos termos do informado.

Elias Sisnando Baptista, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo 180 dias nos termos da lei.

João Ayres de Cerqueira Lima, amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo sete mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo 180 dias nos termos da lei.

Julio de Siqueira Carvalho, praticante de 2ª classe dos Correios do Ceará, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saude. — Concedo 120 dias nos termos da lei.

José Baptista de Ornellas, pedindo autorização para retirar a caderneta da Caixa Economica n. 269.747, da 3ª série, que está depositada na thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para garantia do cargo de agente do Correio de Vargem Pequena. — De accôrdo com o informado, deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1918

Marcel Rouilloux Lafont, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras reunidas

4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 6 DE NO-
VEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Val-
lão; representante do ministerio pu-
blico, o auxiliar, Dr. Alvaro Werneck;
secretario, o 2º escriptuario Vigoso
Jardim.

Presentes os Srs. auditores Drs. Pas-
sos de Miranda, A. Oliveira Lima, Thom-
pson Flores e Olegario Bernardes, e di-
rectores L. R. Rosado e Lobato de Vas-
concellos, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. auditor Dr. Passos
de Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores:

Aviso n. 3.961, de 4 do corrente, ade-
antamento da quantia de 200:000\$ ao
Dr. Carlos Chagas, para attender a dos-
pezas urgentes com o serviço de deboli-
tação da epidemia, nesta cidade. — Deu-
se registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. mi-
nistro presidente deu por findos os tra-
balhos e designou o dia 7 para a pro-
xima sessão ordinaria.

Primeira Camara

6ª SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE NOVENBRO
DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Val-
lão; representante do ministerio pu-
blico, o auxiliar, Dr. Alvaro Werneck;
secretario, o 2º escriptuario Vigoso
Jardim.

Presentes os Srs. auditores Drs. Pas-
sos de Miranda, A. Oliveira Lima, Thom-
pson Flores e Olegario Bernardes, foi
aberta a sessão.

Pelos mesmos Srs. auditores foram
relatados os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

De distribuição dos creditos de 5:000\$
e 3:600\$, á Delegacia Fiscal do Estado
do Pará, á conta da verba 17ª, e ao The-
souro Nacional, á conta da verba 16ª. —
Mandou-se registrar, mediante a annu-
lação indicada no ultimo processo.

De aposentadoria:

Apostilla no titulo de inactividade do
marinheiro da Alfandega do Recife, Ma-
nuel Roberto da Silva, fixando os seus
vencimentos e ao qual se acha junto o
aviso n. 102, de 6 de agosto ultimo, do
Ministerio da Fazenda, solicitando es-
clarecimentos sobre a anterior decisão
do tribunal. — Baixou-se o processo á
Directoria do Expediente, para se pro-
ceder opportunamente á devida commu-
nicação aquelle ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas:

Aviso n. 3.334, de 25 de setembro ul-
timo relativo ao pagamento de réis
1.735:301\$42, ouro, á Companhia Port
of Pará, de juros sobre o capital apu-
rado no primeiro semestre de 1918. —
Deu-se vista do processo ao Sr. auditor
Dr. Thompson Flores.

Ordens de pagamentos

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

Avisos:

N. 3.336, de 30 de setembro ultimo,
pagamento de 2:439\$100 ao Lloyd Bra-
sileiro, de transportes para o Serviço de
Povoamento;

N. 3.811, de 11 do mez passado, idem
de 450\$, ao 1º official da secretaria do
Estado Alexandre Theophilo de Carva-
lho Leal, de diarias relativas a setem-
bro;

N. 3.816, da mesma data, idem de
155\$, ao auxiliar do Serviço de Industria
Pastoril, Alvaro Corrêa da Silva, de dia-
rias na mez de agosto.

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos:

De 71\$250 a Joaquim de Oliveira Al-
ves, ex-servente da Imprensa Nacional,
da gratificação adicional, por exercicio
findo;

De 350\$ e 1:100\$400, folhas, de outu-
bro ultimo, do pessoal encarregado do
serviço de electricidade do palacio Gua-
nabara e de obras na Villa Proletaria
Marechal Hermes;

De 600\$, a José da Silva & Comp., de
fornecimentos á Directoria do Patrimo-
nio, no corrente anno;

De 150\$, a Heitor Firme, pela conser-
vação de machinas da Directoria de Es-
tatistica Commercial.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.395, de 10 de outubro ul-
timo, pagamento de 6:480\$ a Leitão Ir-
mãos & Comp., de fornecimentos á In-
tendencia da Guerra, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Avisos:

N. 3.708, de 28 de setembro ultimo,
idem de 30:874\$198 a diversos, de for-
necimentos ao Corpo de Bombeiros, no
corrente anno;

N. 3.781, de 4 do mez passado, idem
de 1:400\$, folhas de setembro anterior
do pessoal de nomeação do director do
Instituto Benjamin Constant;

N. 3.807, de 8, idem, de 20\$, a D. Ma-
ria de Figueiredo, de gratificação que
compete á sua filha menor Palmyra, pela
extração de cedulas no Tribunal do
Jury, em setembro anterior;

N. 3.827, de 8, idem, de 532\$, folhas
de salarios de individuos que serviram
de modelo na Escola Nacional de Bellas
Artes, em setembro;

Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas — Avisos:

N. 3.160 e 299, de 10 de setembro e
10 de outubro ultimos, pagamento de
15:550\$948, á S. A. da Gaz de Rio de
Janeiro, de fornecimento de luz electrica
á Estrada de Ferro Central do Brasil, no
corrente anno;

N. 3.393, de 28 de setembro, idem de
4:051\$378, á mesma companhia, á Re-
partição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 3.540, de 3 de outubro ultimo, idem
de 31:631\$620 a diversos, de forneci-
mentos á Repartição de Aguas e Obras
Publicas, no corrente anno;

N. 3.541, de 3, idem de 127\$200, idem
idem;

N. 3.614, de 10, idem, de 300\$, a Ro-
dolpho Julio Ferreira, que serviu como
conductor do automovel da Inspectoria
Geral de Illuminação em setembro ul-
timo;

N. 3.687, de 28, idem de 788\$353, a
diversos funcionarios da secretaria de
Estado, de gratificação por serviços fora
das horas do expediente no corrente
anno.

Mandou-se proceder ao registro das
supra citadas ordens de pagamento.

Nada mais havendo a tratar o Sr. mi-
nistro presidente deu por findos os tra-
balhos e designou o dia 8 do corrente
para a próxima sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

69ª sessão, em 6 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO
DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL
DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ
BARBATO

Às 11 horas e meia, abriu-se a ses-
são, achando-se presentes os Srs. minis-
tros André Cavalcanti, Guimarães Natal,
Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil-
lamos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos,
Viveiros de Castro, João Mendes e Pires,
e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. mi-
nistros Canuto Saraiva e Edmundo Lima,
que estão em gozo de licença, e o Sr. mi-
nistro Sebastião de Lacerda, com causa
participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão
anterior e despachado todo o expediente
sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.669 — Rio Grande do Sul — Re-
lator, o Sr. ministro João Mendes; re-
corrente, o paciente Francisco Corrêa;
recurso, o Superior Tribunal. — Deu-
se provimento ao recurso, unanimen-
te.

Recurso criminal

N. 376 — Rio Grande do Norte —
Relator, o Sr. ministro Pires e Albu-
querque; recorrente, Homero do Oli-
veira Fernandes; recurso, o Juizo Fe-
deral. — Negou-se provimento ao re-
curso contra o voto do Sr. ministro Go-
dofredo Cunha.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro
André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 721 — Districto Federal — Rela-
tor, o Sr. ministro Coelho e Campos;
revisores, os Srs. ministros Viveiros de
Castro e João Mendes; appellante, o pro-
curador criminal; appellados, Francisco
Vieira de Azeredo Coutinho, Joaquim
Vieira de Azeredo Coutinho e Daniel
Negião. — Julgada em sessão secreta.

N. 711 — Districto Federal — Rela-
tor, o Sr. ministro Viveiros de Castro;
revisores, os Srs. ministros João Mendes
e Pires e Albuquerque; embargante,
Adolpho Corrêa de Mello; embargada,
a Justiça Federal. — Foram desprezados
os embargos, unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 379 — Districto Federal — (Sobre
embargos) — Relator, o Sr. ministro
Godofredo Cunha; embargante, The São
Paulo Northern Railroad Company; em-
bargado, Luiz Antonio Teixeira Leite.

Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 409 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; embargante, The São Paulo Northern Railroad Company; embargado, o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 432 — Districto Federal — (Aggravado, art. 44) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Paul De-luse; suscitante, Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite; suscitados, os juizes da 1ª Vara Criminal do Districto Federal e o da 2ª Vara Criminal de S. Paulo. — Confirmando-se o despacho agravado, de meritis, julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

N. 433 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitante, o Dr. Alvaro da Cunha Mello; suscitados, o Juizo Federal da 1ª Vara e a 2ª Camara da Corte de Appellação. — Julgou-se improcedente o conflicto, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Cartas testemunháveis

N. 2.505 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, Euclides Ferreira de Vasconcellos; supplicado, Leonardo Solon da Costa e Silva. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes. Presidiu o julgamento, o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.507 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; supplicante, Manoel Gomes; supplicado, o Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinários

N. 1.055 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Alfredo Braga; recorrido, Antonio Jannuzzi. — Não se conhecendo do recurso, unanimemente.

N. 587 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações civis

N. 2.934 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.924 — Bahia (Aggravado do artigo 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Companhia Trilhos Centraes. —

Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.101 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Affonso Marques do Souza e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu os dous ultimos julgamentos o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 6 de novembro de 1918

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO AUGUSTO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos criminaes

N. 369 — Acre — Recorrentes, Theodorico Serapião Lopes e outro; recorrido, Romeu Ferreira. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 370 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; recorrido, Leon Spinatz. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 371 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Antonio Pimenta Junior. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 663 — Districto Federal — Appellantes, Manoel Pinto de Magalhães e outros; appellada, a Justiça Federal. — Não se conheceu dos embargos.

N. 719 — Rio Grande do Sul — Appellante, Daniel Soares Filho; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Aggravado de petição

N. 1.914 — S. Paulo — Embargante, a Sociedade Anonyma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga; embargada, a União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.145 — S. Paulo — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Francisco das Chagas Monteiro. — Homologou-se a habilitação.

N. 2.805 — Districto Federal — Appellantes, juiz federal da 2ª Vara e a União; appellado, Alfredo Nunes de Andrade. — Deu-se, em parte, provimento ás appellações.

N. 2.851 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellado, o engenheiro Affonso Fernandes de Barros. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.340 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o

Centro Industrial de Xarque. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.363 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura do Districto Federal; appellados, Silva Gomes e outros. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.311 — Capital Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, Zenha, Ramos & Comp. — Deu-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 912 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Brazilio Campos; recorrida, a Fazenda do Estado. — Rejeitaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão, e disse que, por parte do Centro Industrial de Xarque e outros, na appellação civil n. 3.340, em que são appellados e appellante a Fazenda do Estado de Pernambuco, tendo sido publicado o accordão proferido na sessão de 11 de outubro passado, e por não ser a appellante representante nesta superior instancia, requeria, sob preção, fosse ella intimada para sciencia do alludido accordão e bem assim que lhe ficasse assignado o prazo legal para se manifestar em julgado o mesmo accordão, sob as penas da lei. — Apregoado, não comparece, sendo deferido.

Comparecem mais, o advogado Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, por si e por sua mulher, como agravados, na acção que moveu ao Sr. coronel Augusto Octaviano de Souza e outros, marcando aos agravantes o prazo da lei para verem passar em julgado o accordão que decidiu o agravo. — Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Augusto Saraiva e requereu que, sob preção, fosse intimada a Camara Municipal de Santos para sciencia do despacho do Sr. ministro relator que indeferiu os embargos oppostos pela mesma camara nos autos de recurso extraordinario n. 1.018, entre partes recorrentes, Armando Eurico Gomes e outros e recorrida a mencionada Camara Municipal de Santos, Estado de S. Paulo. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Henrique Borges Monteiro por parte da Empresa de Obras Publicas no Brasil, em liquidação, no conflicto de jurisdicção n. 425, intimou, sob preção, o suscitante Emydio Pereira de Lemos, para sciencia do venerando accordão que julgou competente o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro e assignou o prazo legal para vel-o passar em julgado, sendo esta intimação feita sob preção por não ter o mesmo suscitante procurador constituido nos autos e não residir neste districto. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus*, sendo um recurso extraordinario, não pôde ser admittido quando a lei confere recurso ordinario para a lesão do direito.

O *habeas-corpus* não é meio adequado para resolver o caso de incompetencia do juizo da condemnação, e sim a appellação.

N. 4.340. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Alberto de Carvalho, paciente Manoel

Pereira Fernandes e recorrida a 3ª Câmara da Corte de Appellação;

Considerando que o paciente está sendo processado pela contravenção de vadiagem;

Que a 3ª Câmara não conheceu do pedido de *habeas-corpus*, por incompetência da mesma Câmara, visto se achar o paciente preso à disposição do juiz da 6ª Pretoria Criminal e não do Chefe de Polícia;

Que o impetrante recorreu desta decisão para este Tribunal, o qual requisitou do Juiz da 6ª Pretoria duas informações para resolver sobre as novas alegações do recorrente, principalmente a que se refere à incompetência do pretor para julgar a alludida contravenção;

Que o pretor o condemnou a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios e que desta sentença interpoz o paciente appellação para a Corte de Appellação;

Que o pretor na decisão condemnatoria conheceu da incompetência levantada pela defesa o julgou-a improcedente, o que tudo consta dos autos originaes remetidos pelo juiz do processo;

Que sendo o *habeas-corpus* um recurso extraordinario, é evidente que não pôde ser admitido quando a lei confere recurso ordinario para a lesão do direito;

Accordam negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida, por seu fundamento, e não conhecer do pedido formulado depois do recurso, baseado na incompetência do Juiz da condenação, por não ser o *habeas-corpus* remedio adequado para resolver essa questão, e sim a appellação, que já foi interposta, como se vê a fls. 26 do processo originario. Pague o paciente as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Godofredo Cunha, relator. Remetta-se o processo de contravenção ao Juiz da 6ª Pretoria.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

A demora da formação da culpa por mais tempo do que permite a lei não constitue constrangimento illegal desde que seja justificada.

N. 4.353.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Carlos Costa, paciente Antonio Gomes e recorrido o Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta Capital, delles consta, como fundamento do pedido, que o paciente está preso preventivamente desde 8 de julho, sem que se tenha concluido o sumario de culpa, quando é certo que é elle negociante e proprietario, por cujo motivo sua prisão preventiva constitue constrangimento illegal.

Considerando que a prisão preventiva, assim como a demora da formação da culpa, estão plenamente justificadas pelo juiz de instrução criminal o pelo despacho recorrido, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o despacho recorrido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Pedro Mibielli, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva de individuo, como incursão no art. 338 do Código Penal, em virtude de requisição feita pelo delegado de policia e pelo promotor publico, havendo testemunhas de vista do delicto.

N. 4.378.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto de accordão proferido pela 3ª Câmara da Corte de Appellação, em que é recorrente José Pires Domingues Junior e paciente Eduardo Ignacio de Oliveira:

Accordam negar provimento ao recurso confirmar a decisão recorrida. Custas 1 impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Pedro Mibielli, relator.—João Mendes.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.

Decisão da 3ª Câmara da Corte de Appellação do Districto Federal.

Vistos, etc. Accordam na 3ª Câmara da Corte de Appellação negar a final a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor do paciente Eduardo Ignacio de Oliveira, por verificar-se, pela informação prestada pelo Dr. Juiz a que, e pelas provas dos autos, que a prisão do paciente não constitue nenhum constrangimento illegal. Custas na forma da lei.

Rio, 25 de agosto de 1917.—Celso Guimarães, P.—Francelino Guimarães.—Eduardo Cirillo.—Edmundo Rego.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a conservação em prisão de individuo condemnado a deportação por mais tempo do que permite a lei.

N. 4.416.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto da decisão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, que negou uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo paciente Estevão Clarasque, preso há mais de oito meses na cadeia publica do São Paulo, para ser em virtude de sentença judiciaria que o condemnou a deportação por estar incursão nas penas do art. 400 § unico do Código Penal, deportado logo que houver oportunidade.

Considerando que a pena restrictiva da liberdade individual que está soffrendo o paciente não está prescripta e definida no artigo 400, parographo unico, em que foi julgado o paciente incursão por decisão judiciaria, e nem a sentença o condemnou á prisão;

Considerando que a falta de transporte no porto de Santos, ut informação de fl. 6, não autoriza e nem legitima a prisão do paciente por tempo indeterminado, cumprindo em consequencia pena a que não foi condemnado, com manifesto abuso e illegalidade de poder.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para, reformando o accordão recorrido, mandar que cesse o constrangimento que soffre o paciente, passando-se a seu favor mandado de soltura. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Pedro Mibielli, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão do paciente, requisitada por autoridade incompetente, á vista das regras que regulam a extradição internacional. De conformidade com o que se acha estabelecido na lei numero 2.416, de 28 de junho de 1911, a extradição internacional só pôde ser solicitada por via diplomatica, sendo o pedido remetido pelo Ministerio do Exterior ao do Interior, que providenciara para a prisão do extraditado e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

N. 4.453.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz federal da seção do Estado da Bahia, e paciente Alfredo Hans, preso á requisição do consul americano de Recife, e porque considere que o chefe de Polícia da Bahia, attendendo áquella requisição, violou a lei n. 2.416, de 1911, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, para confirmar a ordem concedida, visto ser a decisão recorrida conforme o direito.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—João Mendes.

Decisão do Juiz federal na seção do Estado da Bahia.

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo cidadão Reynaldo Manoel de Santa Anna, em favor de Alfredo Hans, cidadão brasileiro, naturalizado, residente nesta Capital: Considerando que, segundo se vê da informação do chefe de Polícia de fl. 5, o paciente foi preso por sua ordem, á vista de simples requisição do consul americano, por suspeita de ser Alfredo Hans tido como espião allemão;

Considerando que, pela diligencias procedidas e mais informações prestadas, se verifica que o paciente, sendo de origem ligeira, é naturalizado cidadão brasileiro desde 5 de maio de 1913, — é official da Guarda Nacional e acha-se devidamente identificado, não constando facto algum que desabone a sua conducta como negociante, «ship-chandler» fornecedor de navios ancorados no porto, ut documento de fls. 12 a 19 e inquerito de fls. 21 a 32;

Considerando que, em conformidade com o que se acha estabelecido na lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, a extradição só pôde ser solicitada por via diplomatica, sendo o pedido remetido pelo ministro do Exterior ao do Interior, que providenciara para a prisão do extraditado e a sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal, sem cujo previo pronunciamento não deverá ser attendido pedido algum. — Assim,

Considerando que illegal é a prisão do paciente, por incompetência da autoridade estrangeira que a requisitou, pois, tratando-se de um caso de extradição, que é um acto da soberania e interesse publico, esse pedido só pôde ser feito de governo a governo, por via diplomatica e de accordão com as formalidades legaes;

Considerando que o doutor chefe de Polícia, prendendo o paciente, á vista de uma simples requisição directamente feita por agente consular, independente de autorização e mais formalidades, violou a precitada lei numero 2.416, de 1911, que regula a extradição de nacionaes e estrangeiros;

Accordam do Supremo Tribunal Federal de 27 de setembro de 1914:

Julgo procedente o recurso interposto a con-

cedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente, assim do ser posto imediatamente em liberdade; pagas as custas *ex causa*.—Cumprida esta decisão, sejam os autos remetidos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, para quem recorro *ex-officio*, na forma da lei.

Bahia, 9 de novembro de 1917.—Paulo Martins Pontes.

HABEAS-CORPUS

Não constitui constrangimento ilegal o mandado de autoridade competente destinado a fazer o paciente não se oppôr á execução, em prédio de sua propriedade, de uma providencia exigida pela autoridade sanitaria, em virtude de lei.

N. 4.498. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente José Antonio Ribeiro e recorrido o Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, negam provimento ao mesmo recurso, para confirmar o accordão recorrido de fl. 7, conforme a prova dos autos, pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva.

Accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina

Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* interposto pelo paciente José Antonio Ribeiro, accordam não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle.

Custas pelo requerente.

Florianopolis, 1 de fevereiro de 1918. — Vasco de Albuquerque Gama. — Navarro Lins, volci para que se julgasse prejudicado o pedido, porque a violencia de que se queixa o paciente, com ou sem seu consentimento, já estava realzada. — Salvio Gonzaga. — Tavares Sobrinho. — Fui presente. — Ulysses Costa.

HABEAS-CORPUS

A decisão que concede a prisão preventiva deve expressamente fundar-se nos restrictos e precisos requisitos da lei

N. 4.587. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Arthur Franco dos Santos, recorrente o impetrante Dr. Horacio de Magalhães Gomes e recorrido o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, accordam dar provimento para conceder a ordem requerida, visto que nem a decisão do juiz de direito, nem o accordão recorrido, determinam qualquer dos requisitos legais para a prisão preventiva.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Para dar-se conflicto de jurisdicção é preciso que dois ou mais juizes disputem, cada um, a sua competencia

N. 404. — Vistos e expostos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante José da Cunha Teixeira, nos termos de sua petição de fls. 2, para que seja julgado competente o juizo federal da 1ª Vara, por onde correm os embargos de terceiro senhor e possuidor, do mesmo suscitante, sobre os bens penhorados a

Francisco de Oliveira Leite, e não pelo juizo da 2ª Vara Civil, no qual foram sobre os mesmos bens realizadas duas outras penhoras; o Supremo Tribunal, — á vista das informações de fls. 12-14 e de fls. 17 a 19, dos juizes suppostos em conflictos; comquanto pela conexão das causas—taes penhoras devam ser processadas na justiça federal, o nella discutidos os embargos, referidos e preferencias dos credores; to lavia, na hypothese—não ha conflicto: 1º, porque a competencia do juiz federal não é disputada pelo juiz local; 2º, porque, á fls. 17 este juiz informa, que apresentados antes do conflicto, os mesmos embargos de terceiro senhor e possuidor—foram estes rejeitados pelo mesmo juiz.

Não ha que conhecer-se do conflicto; e pague o suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal foi instituida para conhecer de todas as questões em que for interessada directamente a União Federal e por isso pôde esta ser demandada perante as secções estaduais daquela justiça quando ahí for a sede das obrigações, ou do delicto do domicilio.

N. 2.321. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a União Federal e agravado Samuel Antonio dos Santos, delles consta que a União Federal com fundamento no art. 33 do Código Civil pretende desaforar o feito do juiz da secção do Estado do Piahy para o Juizo Federal do Districto Federal. Isto posto e, considerando que a Justiça Federal foi instituida para conhecer, pelos seus orgãos nos Estados e no Districto Federal, de todas as questões em que for interessada directamente a União Federal (decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903; art. 23, paragrapho unico; lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, art. 3º) e por isso pôde a União ser demandada perante as secções estaduais da Justiça Federal quando ahí for a sede das obrigações, ou do delicto, ou domicilio conforme invariavel jurisprudencia do Supremo Tribunal:

Accordam negar provimento ao agravo interposto e confirmar o despacho aggravado por seus fundamentos.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal.

Despacho do juiz federal da secção do Estado do Piahy

Julgo não provada a excepção de fls. 11, para que, não obstante ella, corra a presente causa neste juizo. Desde que se trata de um contracto realizado neste Estado, entre a excepiente e o excepto, representada aquella pelo inspector da Alfandega da Parnahyba, devidamente autorizado pelo ministro da Fazenda, a secção judiciaria federal deste mesmo Estado é a sede das obrigações resultantes do dito contracto, para todos os effeitos juridicos, inclusive o da competencia deste juizo para officiar nas acções que se originarem do mesmo contracto (CLOVIS BEVILAQUA, Código Civil commentado, vol. 1, pag. 259).

Acresce que com o pedido de pagamento de alugueis e de rescisão do contracto, o excepto accumula o da restituição do prédio locado, tornando assim competente o foro da sua situação.

Custas na forma da lei.

Therezina, 23 de agosto de 1917. — Alexandre C. Moreira Netto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Admitte-se como assistente na acção aquella que allega o interesse apparente que tem na causa e precisa defender o seu direito, com o autor ou com o réo, recebendo a causa no estado em que se achar

N. 2.433. — Vistos e examinados estes autos de agravo de petição, interposto pela massa fallida de Paulo Hauer & Comp., do despacho do juiz seccional do Paraná que não admittiu que ella se representasse, como autora ou ré, no executivo hypothecario que move Otto Bromberg a Paulo Hauer e sua mulher, com fundamento no art. 23, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o Supremo Tribunal, á vista dos autos, dá provimento ao agravo.

Si pelo art. 23, § 2º da lei citada de 1908, é defesa a intervenção da agravante no executivo hypothecario, como autora ou ré, por isso que não foi esta proposto contra a firma fallida, antes da fallencia,—não ha, entretanto, como contestar o interesse que ella tem no feito, não só pela responsabilidade que assumiu do activo e do passivo da firma anterior, extincta, o mesmo nome, devedora de quantia garantida pela hypotheca, como por ser um dos bens hypothecarios—a Empresa de Transportes do Paranaçu, capital com que Paulo Hauer entrou como socio commanditario para a nova firma, ora fallida, que explorava.

Assistente é aquelle que allega o interesse apparente que tem na causa. o precisa defender o seu direito com o autor ou o réo, recebendo a causa no estado em que se achar, e esse interesse tem a agravante, pelas razões expostas—na execução hypothecaria.

E, portanto, reforma-lo o despacho aggravado para ser admittida a agravante pelo seu liquidatario, como assistente no dito executivo. Custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para uma causa ser aforada na Justiça Federal com fundamento na letra a do artigo 60 da Constituição Federal é necessario que ella se funde immediata e exclusivamente em dispositivo constitucional

N. 2.416. — Vistos, expostos, relatados o discutidos estes autos de agravo de petição—aggravantes Evaristo de Paiva Junior e Mario Alves Cabral, agravadas a Fazen a do Estado e a Municipalidade da capital de São Paulo—, interposto da decisão de respectivo juiz federal de fls. 76, que julgou procedente a excepção de incompetencia articulada a fls. 45 e 49, e,

Considerando que os agravantes intentaram pela petição de fls. 2 acção contra as agravadas, para a cobrança de custas, fundando-se em leis do Estado que lhes garantiam o direito a ellas e impunham ás agravadas a obrigação de lhas pagar e impugnar lo a validade de lei posterior tambem do Estado, que estabelece a gratuidade dos actos praticados nos processos criminaes, em que decahir o ministerio publico, allegando ser ella contraria á Constituição Federal—art. 72, § 17;

Considerando que compete à Justiça do Estado conhecer de tal impugnação com recurso extraordinário para este Tribunal da decisão de sua última instância, que julgar válida a lei impugnada, nos termos da letra b, § 1º, III do art. 59 da Constituição;

Considerando que, segundo a doutrina e a jurisprudência, para ser uma causa aforada na Justiça Federal, com fundamento no artigo 60, letra a, da Constituição da República, é necessário que ella se funde *imediatamente e exclusivamente* em um dispositivo constitucional (Pedro Lessa—Do Poder Judiciário, pag. 131); o que se não dá na espécie dos autos:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, a decisão agravada, que é conforme o direito; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1918. — André Cavalcanti. — V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva.

Decisão do Juiz Federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos, etc.:

Julgo procedente a excepção de incompetência oposta pelos réos a fls. 43 e 49, recebida e legalmente processada, como consta de fls. 45 a 75 v., para declarar, como declaro, incompetente este juízo, para processar e julgar a presente acção que, como se verifica na petição inicial dos A. A. não se funda *directa e exclusivamente* em disposição constitucional, como tem entendido a doutrina e constante jurisprudência do Egregio Supremo Tribunal Federal ser necessário para que se verifique o caso do art. 60, letra a da Constituição em que, unicamente, os A. A. fundam a competência da Justiça Federal. Custas pelos A. A. Pub. e inf.

S. Paulo, 24 de abril de 1918. — Washington Osorio de Almeida.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não affectam o direito de propriedade, assegurado pelo art. 72, § 17 da Constituição Federal, por não poder deixar de prevalecer o direito publico sobre o particular, as disposições de ordem administrativa ou policial que entendem com o alinhamento, altura, solidez e condições de salubridade ou embelezamento na construção dos edificios situados nas cidades ou povoados.

Nessas condições não é permitido o interdicto possessório para se libertar o requerente da semelhante restrição.

N. 2.466. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Santa Casa de Misericórdia o agravada a Prefeitura Municipal, negam provimento ao mesmo agravo, para confirmar o despacho agravado de fls. 11, que é conforme o direito e provas dos autos; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva.

Despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Toda obra de construção, reconstrução, accrescimos e modificações de predios está sujeita à licença da Prefeitura Municipal, que lhe pôde recusar o plano, de accordo com as leis e posturas municipaes. Não affectam o direito de propriedade, assegurado pelo artigo 72, § 17 da Constituição, por não poder deixar de prevalecer o interesse publico

sobre o particular, as disposições de ordem administrativa ou policial, que entendem com o alinhamento, altura, solidez e condições de salubridade e embelezamento na construção dos edificios situados nas cidades e povoados (LACERDA DE ALMEIDA — Dir. das Causas, n. 1, § 11).

Não é admissivel, nestas condições, o interdicto possessório requerido para se libertar a requerente de semelhante restrição, permitindo-lhe fazer no predio de sua propriedade as modificações externas que entender.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — Raul de Souza Martins

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional, a appellação tem o effeito devolutivo sómente.

N. 2.448. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Octavio Lima & Comp. e agravada a Fazenda Nacional, accordam negar provimento, porque, nos termos do art. 128 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional, a appellação deve ser, como foi, recebida no effeito devolutivo sómente. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se tomam em consideração embargos de justo impedimento, quando não devidamente provados

Não constitue motivo para denegar-se seguimento ao agravo a razão unica de ter sido o agravante pouco diligente em cumprir o disposto na parte final do art. 65 da lei n. 221, de 1894, relativamente à junção de allegações ou documentos do recurso

N. 2.473. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição interposto do despacho de fls. 272 do juiz seccional da 2ª Vara, por Agostinho Ferreira Chaves, e mantido pelo despacho de fls. 283 julgando deserta e não seguida a appellação de fls. 236, o Supremo Tribunal nega provimento ao agravo e confirma a decisão agravada por seus fundamentos quo procedem. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva.

Decisão do Juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos, etc:

E attendendo a que o embargante nem uma prova produziu do seu articulado:

Julgo deserta e não seguida a appellação interposta a fls. 236 e pago o appellante as custas.

Districto Federal, 18. de julho de 1918. — Octavio Kelly.

Sustentação do despacho retro

Egregio Supremo Tribunal Federal:

Não constitue motivo para denogar-se seguimento ao recurso, a razão unica de ter sido o agravante pouco diligente em cumprir o disposto na parte final do art. 65 da lei n. 221, de 1894, falta que nenhum prejuizo

poderia ter causado ao agravado, uma vez que o prazo para fazer allegações e juntar documentos, por parte desse interessado, apenas teria inicio de accordo com a regra contida na 2ª alinea dos §§ 1º e 2º do art. cit.

As appellações de fls. 57 e fls. 233 estão evidentemente desertas, a despeito de, por inadvertencia, a decisão recorrida ter alludido 'só somente' a ultima destas, quando a citação do agravante e toda a discussão no processo de deserção disseram respeito claramente áquelles dois recursos (fls. 263, 267, 268 e 270). A materia de defesa, que em casos taes é de ser opposta como impeditiva da pena legal, de nenhum modo foi provada, limitando-se o agravante a allegar-a, nos embargos desattendidos, reproduzindo a mesma conducta nas razões do recurso.

O Egregio Supremo Tribunal Federal, entretanto, como sempre, melhor dirá. Subam os autos.

Districto Federal, 30 do julho de 1918. — Octavio Kelly.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do recurso de agravo preparado fóra do prazo de cinco dias contados da respectiva entrada na secretaria do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.479. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravantes E. Soutto Maior & Comp., agravados Libergott Santos & filios:

Accordam não conhecer do recurso, por ter sido preparado fóra do prazo legal, conforme se verifica dos termos de fls. 16 e 17; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — E. Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto o agravo preparado fóra do prazo de cinco dias contados da data da sua entrada na secretaria do Tribunal.

N. 2.486. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Mafra & Irmãos e Vianna do Britto & Comp., e é agravado o Estado do Espirito Santo:

Accordam, preliminarmente, considerar renunciado e deserto o agravo, visto ter sido preparado fóra do prazo legal. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — E. Lins

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Despresam-se os embargos cuja matéria já tiver sido apreciada e decidida pelo accordo embargado. Este, no caso, decidiu que—o art. 11 § 3º da Constituição veda que ao funcionario publico se applicuem disposições legais derogatorias ou suppressivas da garantia da estabilidade em cujo caso estiver por força de lei anterior.

N. 1.017. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario vindos do Estado de S. Paulo e em que são partes João Pires Freitas, recorrente e a Camara Municipal de Santos, recorrida:

Accordam em desprezar os embargos de fls., cuja materia foi apreciada e decidida

pelo accórdam embargado (*) que confirmam por seus fundamentos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918.— *André Cavalcanti*, V. P.— *A. Pires e Albuquerque*, relator.— *E. Lins.*— *Viveiros de Castro.*— *Pedro Mibielli.*— *G. Natal.*— *João Mendes.*— *Leoni Ramos.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *Pedro Lessa.*— Fui presente, *Muniz Barreto.*

(*) O acc. embargado de 12 de janeiro de 1918, já foi publicado.— N. da Sec. 1.º T.

APPELLAÇÃO CIVIL

A Fazenda Nacional, na cobrança de suas dívidas anteriores às garantidas por hypotheca, tem preferencia sobre os credores hypothecarios.

A existencia da divida fiscal não depende da sua liquidez, que só é exigida para que seja cobrada por excoativo.

A simulação e fraude dos contractos se provam também por presumpções e podem ser allegadas pelos credores no concurso de preferencia.

N. 2.160.— Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargantes *Bertholino Pinto de Almeida Castro* e *Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro*, embargada a *Fazenda Nacional* —, oppostos ao accórdam de fls. 142 v., que confirmam a sentença de fls. 80, julgando improcedentes os artigos de preferencia apresentados pelos embargantes na execução movida pela embargada contra o exscripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, *Justino Trajano Santa Sé*, por divida na importância de 132:397\$133, por elle criminosamente retirados dos cofres publicos no periodo de agosto de 1900 a julho de 1922: Resolvem rejeital-os por sua manifesta improcedencia.

No dispositivo do art. 330 do decreto n. 848, de 1890, invocado como uma das principais razões de decidir do accórdam embargado, não está a expressão «divida rigorosamente fiscal» com que argumentam os embargantes.

Os artigos 1.º e 2.º do decreto n. 9.883, de 1888, não cogitam de definir o que é por sua natureza uma divida fiscal, mas quaes as dividas que a Fazenda Nacional pôde cobrar por via executiva.

O modo de cobrança da divida não constitue, como supõem os embargantes, o caracteristico da divida fiscal, porquanto, ao passo que dividas rigorosamente fiscaes ha que não podem ser cobradas por executivo, outras ha provenientes de contractos ou outra origem, que, sem serem propriamente fiscaes, podem ser cobradas executivamente.

Dahi resulta que a expressão «fiscal» empregada pelo legislador no art. 330 do decreto n. 848, de 1890, o foi para designar divida da Fazenda, e, nesse caso comprehendendo, as provenientes do delicto.

Accresce que a razão juridica, que actuou na lei para investir a Fazenda Nacional no privilegio de cobrar as dividas provenientes de alcances com preferencia sobre os credores por hypothecas posteriores á constituição dessas dividas, mais fortemente actua para se reconhecer tal privilegio na cobrança das dividas provenientes de delictos dos empregados publicos.

Que a divida da Fazenda Nacional é anterior ás hypothecas não ha a menor duvida, porque ella se constituiu no periodo de 1900 a 1902, e as hypothecas são de 1903. A liquidez e corteza da divida só poderiam ser exigidas para autorizar a via executiva, mas não para a existencia da mesma divida, que nada tem com a forma da sua cobrança.

Dado mesmo que ella não fosse fiscal e anterior ás hypothecas, estas não poderiam subsistir, porque, das circumstancias em que se realizaram e das intimas ligações entre devedor

e credores hypothecarios, que autorizam a julgar impossivel a ignorancia destes sobre as responsabilidades daquello para com a embargada, se patenteia a simulação e a fraude, que se provam também por presumpções, e podem ser allegadas pelos credores no concurso de preferencia, conforme dispõe o art. 15 da lei hypothecaria, remissivo ao art. 617 do decreto n. 737, de 1850.

E, rejeitando por essas razões os embargos, confirmam o accórdam embargado e condemnam nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918.— *H. do Espirito Santo*, P.— *G. Natal*, relator.— *Sebastião de Lacerda.*— *A. Pires e Albuquerque.*— *Pedro Lessa.*— *Viveiros de Castro.*— *Godofredo Cunha.*— *André Cavalcanti.*— *Pedro Mibielli.*— *Leoni Ramos.*— *Canuto Saraiva.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *João Mendes.*— *E. Lins.*— Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Desprezam-se os embargos e confirma-se por seus fundamentos o accórdam embargado, que decidiu o seguinte:

O bom procedimento só quando anterior ao delicto é que constitue circumstancia atenuante. O reconhecimento de circumstancias atenuantes na ausencia de agravantes, determina a imposição do gráo minimo das penas: o concurso da unica agravante da superioridade em sexo com atenuante sobre ella preponderante leva a pena ao sub-medio

N. 1.555.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal requerida por *Manoel Francisco da Rocha*, já devidamente exposta no accórdam de fls., accórdam em desprezar os embargos oppostos pelo peticionario a fls., confirmando, como confirmam, por seus fundamentos o accórdam embargado. (*)

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918.— *H. do Espirito Santo*, P.— *A. Pires e Albuquerque*, relator.— *Sebastião de Lacerda.*— *E. Lins.*— *Viveiros de Castro.*— *André Cavalcanti.*— *Pedro Lessa.*— *João Mendes.*— *G. Natal.*— *Canuto Saraiva.*— *J. L. Coelho e Campos.*— Fui presente, *Muniz Barreto.*

(*) O accórdam embargado, de 16 de agosto de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 7 de junho de 1917.— N. da S. T.

RECURSO CRIMINAL

Confirma-se o despacho de não pronuncia, desde que nenhuma prova, ou sequer indício vehemente, ha nos autos de quem seja o delinquente, nos termos do art. 185, parte criminal, da «Consolidação das Leis da Justiça Federal e leis ali citadas».

N. 368.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso crime; do Districto Federal, em que é recorrente o procurador criminal e recorrido *Antonio Joaquim de Oliveira*;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida pelos fundamentos expostos pelo juiz a quo, a fls. 73 a 74 v.

Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1918.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *Sebastião de Lacerda.*— *Viveiros de Castro.*— *E. Lins.*— *A. Pires e Albuquerque.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *João Mendes.*— *André Cavalcanti.*— *Leoni Ramos.*— *Canuto Saraiva.*— *Pedro Mibielli.*— *G. Natal.*— Fui presente, *Muniz Barreto.* Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro *Godofredo Cunha.*

Sustentação da decisão recorrida, a qac. s.º refere o accórdam retro

O recorrido é accusado como autor do furto de 10 trilhos de ferro collocados á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Estação do Areal e que depois vendeu a um negociante, em cuja casa foram apprehendidos. Este negociante, que figura como a 1.ª das cinco testemunhas numerarias do summa-rio da culpa, declara ter feito de facto a referida compra pela quantia de 204\$800, por ser o accusado seu conhecido, proprietario e negociante de ferro velho, nada constando a respeito delle que lhe desabonasse o caracter» (fl. 41). A segunda testemunha, um dos encarregados pelo accusado de conduzir os trilhos á casa do alludido comprador, ouviu dizer que elles haviam também sido comprados pelo mesmo accusado, que conhece «ha sete annos, mais ou menos, tendo-o em conta de um homem serio e trabalhador» (fl. 45). A terceira testemunha, que também serviu na condução dos trilhos, affirma igualmente que «conhece o accusado, o qual é tido como homem de bem, e que na occasião em que transportava os trilhos ouviu a dois individuos que lá estavam na estação do Areal, que os mesmos haviam vendido os trilhos a *Antonio Joaquim de Oliveira*, o accusado (fl. 47 v.). A quarta testemunha, negociante do lugar, declara ter tido, anteriormente, transacções de materiaes com o accusado, que conhece «ha sete annos, mais ou menos, tendo-o em bom conceito», e que ignora que os trilhos fossem roubados» (fl. 48 v. e 49). A quinta testemunha, finalmente, que assignou como testemunha o auto de apprehensão, só quando intimada a comparecer á delegacia policial, soube, terem sido os trilhos vendidos pelo accusado, que não conhece e nem viu fazer o furto (fl. 51 v. 52). O accusado, desde a occasião da apprehensão, assegurou, explicando detidamente a transacção, ter comprado os trilhos de um individuo de nome *João Arruda*, que lhe deu o competente recibo (fl. 7 e 8). Este recibo se encontra a fl. 58, com a firma devidamente reconhecida por notario publico, e o escripto que serviu no inquerito policial affirma ter-o visto então na delegacia (fl. 61). O documento de fl. 59, confirma ainda a profissão do accusado, de mercador de ferro, aço, cobre e zinco de qualquer qualidade, accrescentando o seu signatario lho haver vendido de uma vez grande quantidade de ferro velho, que elle depois revendeu a terceiros. A circumstancia, em que se apegou o Dr. procurador criminal, de ter sido feita a condução dos trilhos pela madrugada, me parece sem valor, por isso que na roça é comum se trabalhar em certos mysterios, antes do romper do sol, para aproveitar a temperatura fresca, além de no caso se tratar de um serviço extraordinario que os seus encarregados bem podiam ter querido fazer sem prejudicar as suas occupações ordinarias, nada havendo nos depoimentos destes donde se possa induzir qualquer recommendação ou proposito da parte do recorrido em realizar ás escondidas a mesma condução. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.— *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 6 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores *Francelino Guimarães*, *Elviro Carrilho* e *Edmundo Rego.*

Esteve presente o Dr. *Moraes Sarmento*, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.531 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Romualdo de Oliveira e Oswaldo Pinto de Aragão. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.532 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Benedito Alves Bezerra. — Converteram o julgamento em diligência, afim de informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.533 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Oscelino José Pereira. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.534 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Figueirôa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.535 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Manoel Rodrigues e Joaquim Ribeiro das Neves. — Concederam a ordem para presentes os pacientes, informar o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.536 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim Pereira do Nascimento e Serafim Domingos. — Concederam a ordem para presentes os pacientes informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.537 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Annibal do Souza Caldas. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 509 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente (ex-officio) o Dr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal; recorrido, Domingos Pereira Cadore. — Julgamento secreto.

N. 510 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, (ex-officio) o Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal; recorrido, Diamantino Fernandes. — Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 3.263 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Genasio Machado da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem proscripta a acção, unanimemente.

N. 3.267 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Faria da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, contra o voto do relator.

Designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.279 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Duarte da Fonseca Coutinho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.290 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Domingos José Pereira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.308 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Raul Salvador; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.317 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Maria José da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.318 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Dr. Guilherme da Silveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.324 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arthur Fernandes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.325 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João dos Santos, vulgo «Hora Branca»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.331 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Tiburcio Garcia, vulgo «Moleque Tiburcio»; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo contra o voto do relator. Designado para lavrar o accórdão, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.340 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim Coelho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTO

Appellações crimes

Ns. 3.213 e 3.144. — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 3.094, 3.107, 3.322 e 3.265. — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.235, 3.273, 3.277, 3.297 e 3.201. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.284, 3.294, 3.348 e 3.289.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.100, 3.192, 3.244, 3.309, 3.321, 3.326, 3.332, 3.349, 3.111, 3.128, 5.135 e 3.140.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.160, 3.263, 3.290, 3.300, 3.318, 3.323, 3.325, 2.399, 3.248 e 3.317.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA; PROMOTOR ADJUNTO, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FIGUEIRA.

Expediente de outubro

Manoel Lino de Almeida, art. 303. — Julgada extinta, pela prescrição, a acção penal.

Raul Lopes, art. 306. — Condennado a 15 dias de prisão.

Dr. Amadeu Lisboa, art. 303. — Absolvido.

Elviro Gomes dos Santos, art. 400 do Código Penal, combinado com o art. 52, § 3º, do decreto n. 6.994, de 1908. — Absolvido.

Secundino Arantes Filho, Alfredo Silva, Americo de Oliveira Azevedo, Antenor José da Costa e Valeriano Garrido, art. 31, § 4º, da lei n. 2.321, de 1910. — Julgadas perdidas as fianças a favor dos mesmos.

Jeronymo Castilho, infracção sanitaria (art. 110, § 1º, do regulamento sanitario). — Absolvido.

Nair de Andrade, art. 52, § 1º, do decreto n. 6.994, de 1908. — Absolvida.

Christina Ribeiro da Silva, art. 303. — Condenmada a seis-mezes de prisão celular, ex-vi do art. 66, § 1º.

Juvenal Magalhães, art. 399. — Absolvido.

Marieta da Silva Ferreira, art. 399. — Absolvida.

Sebastiana de Castro Cesar, art. 399. — Absolvida.

Annieta Maier, art. 399. — Absolvida.

Raphael Ferreira Gomes, art. 303. — Absolvido.

Antonio Fortes, art. 303. — Condennado a 7 ½ mezes de prisão, grão mérito.

Maria Augusta Ferreira de Souza, artigo 399. — Absolvida.

Alzira Maria da Conceição, art. 399. — Absolvida.

Joaquim de Almeida, art. 306. — Condennado a 15 dias de prisão, cumpriu a pena e foi posto em liberdade.

Inquerito (4º districto), art. 303. — Accusado, Luiz Pinto. — Remetta-se ao Juizo da 3ª Pretoria Criminal.

(4º districto), art. 303, Accusado Vicente Areno. — Archive-se, a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Antonio José Velloso, art. 303. — Absolvido.

Pelo Dr. promotor adjunto foram denunciados: Antonio José Velloso, artigo 303; Cezar de Souza, idem; Corina Teixeira, idem; Eloy Anthero Dias, idem; Jorge Chediac, idem; Joaquim de Almeida, art. 306; Joaquim de Oliveira ou João de Araujo Costa, art. 303; Luiz Ferreira Guimarães, idem, e Salvador Chamairelli, idem.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.100, appellante, José Marinho da Silva, appellada, a Justiça; 3.111, appellante, Alvarino de Souza Dias; 3.128, appellantes, Carlos Salormo, Pedro Americo o Servulo Manoel de Oliveira, appellada, a Justiça; 3.135, appellante, Leonel Nonato do Jesus; appellada, a Justiça; 3.140, appellante, Benedicto Gomes de Araujo, appellada, a Justiça; 3.162, appellante, Raul Salvador appellado, a Justiça; 3.244, appellante, Joaquim Ferreira, appellada, a Justiça; 3.309, Raul Costa, appellada, a Justiça; 3.321, appellante, Francisco Beluci ou Francisco Peluso, appellada, a Justiça; 3.326, appellante, Francisco Antonio Jorge, appellada, a Justiça; 3.332, appellante, Manoel Vieira Barcellos, appellada, a Justiça. Serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 9 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de novembro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Var? de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do contracto de arrendamento das lojas do predio da rua da Assembléa n. 100

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara do Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virom ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 452, o contracto de arrendamento das lojas do predio da rua da Assembléa n. 100, pertencente ao espolio do finado Luiz Pereira Salgado Guimarães, pelo preço de 8:000\$, por quanto foi avaliado. O contracto de arrendamento das ditas lojas foi lavrado em notas do tabellião Evaristo em 21 de outubro de 1915, livro 924, fls. 9, pelo prazo de sete annos, contados de 1 de dezembro de 1915 e terminando em 30 de novembro de 1922, pelo aluguel mensal de 1:000\$, com obrigação do impostos preuiaes, obras e mais

encargos relativos às lojas e mais clausulas constantes da escriptura junta aos autos, no cartorio respectivo, á rua dos Invalidos n. 162, onde se acha á disposição dos interessados. E quem o dito contracto pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo que garanta o preço da compra, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de novembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Estolano
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Estolano que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Peres
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Miguel Peres que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1918.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jesuino da Silva Ornellas
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Jesuino da Silva Ornellas, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impor-

tancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1918.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Simões Moreira por Manoel Ferreira Alves, na acção ordinaria que lhe move por este juizo

O Dr. Edgardo Limociro, juiz em exercicio nesta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 7 de novembro proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Manoel Simões Moreira por Manoel Ferreira Alves, na acção ordinaria que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Senhor Dr. Edgardo Limociro, juiz, primeiro suplente, em exercicio, da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento de Manoel Ferreira Alves, nos dirigimos a rua Flack n. 29, estação do Riachuelo, para avaliarmos o predio e respectivo terreno penhorados a Manoel Simões Moreira, na acção ordinaria que lhe move o requerente; alli sendo verificámos tratar-se de um predio assobradado, feito de platibanda, no interior do terreno, com duas janellas na fachada, porta de entrada e janella ao lado esquerdo e duas janellas ao lado direito. O predio é coberto de telhas francezas e o corpo principal é de construção de uma vez de tijolos; mede seis metros e 10 centimetros de largura por sete metros e vinte centimetros de comprimento e compõe-se de duas salas, dous quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado em meia agua, com a cozinha, despensa, banheiro e latrina. O respectivo terreno tem 11 metros de testada por 50 metros mais ou menos de comprimento, com muro e gradil de ferro na frente e cerca de zinco e arame farpado nos lados e fundos. O predio descripto está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de cinco contos de réis (5:000\$000). Rio, 14 de outubro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para serem juntos aos autos e publicados pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edgardo Limociro.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao réo capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima, que é pela presente

citado para sciencia da sentença que a condemnou a soffrer a pena de tres mezes de prisão celular e ao pagamento das custas, grã minimo do art. 303 do Código Penal, no processo que lhe move a justiça publicz neste juizo e ver passar em julgado a sentença condemnatoria, sob pena de, á sua revelia, ser expedido o competente mandado de prisão, sciencificando-se que este juizo funciona no prelio n. 46 da rua das Marrecas. E para constar ao dito réo e a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 5 de novembro de 1918. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juiz Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 21.743, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, paramentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lugar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização. Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manáos nem se deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e, 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dessarte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manáos um flagrante inadimplimento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumprimento e opportunamente, importa em um descaso da Municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra

Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente selada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Antuada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — *Cunha Mello*. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justica Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse o protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrevão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevão, escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*. Está conforme. — O escrevão, *Albertino de Souza Barros*.

NOTICIARIO

Na 1ª Pagatoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, sexto dia util, as seguintes folhas:

Avulsa da Agricultura, Policia, 2ª parte; Corpo Diplomatico, aposentados da Agricultura e Exterior.

Reabertura das aulas—Com autorização do Sr. ministro da Guerra, reabrem-se na proxima segunda-feira, 11 do corrente, as aulas do Collegio Militar.

Provisoriamente, continuarão suspensos os exercicios e serão considerados externos, temporariamente, os alumnos que o desejarem, facilitando isso aos convalescentes comparecerem ás aulas.

Pela Saude Publica foi feita uma desinfecção completa em todas as dependencias deste collegio.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 107ª loteria do plano 345, 231ª extração do anno de 1918, realizada em 6 do novembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procturadoria Geral da Fazenda Publica.

53.300.....	100\$000
6.687.....	100\$000
57.027.....	200\$000
55.391.....	100\$000
62.131.....	200\$000
50.468.....	200\$000
44.104.....	200\$000
40.150.....	100\$000
5.386.....	100\$000
20.336.....	200\$000
8.611.....	100\$000
21.546.....	1.000\$00
36.511.....	200\$000
1.633.....	20 \$000
69.522.....	100\$000
53.541.....	20 \$000
38.318.....	200\$000
56.355.....	100\$000
9.373.....	200\$000
55.478.....	1.000\$00
34.275.....	100\$000
36.917.....	20.000\$00
31.690.....	100\$000
34.630.....	100\$000
671.....	100\$000
59.619.....	100\$000
66.651.....	1.000\$00
53.207.....	100\$000
35.053.....	2.000\$00
65.135.....	100\$000
62.704.....	200\$000
19.543.....	100\$000
36.951.....	100\$000
34.117.....	200\$000
56.640.....	200\$000
60.979.....	200\$000
3.392.....	100\$000
30.119.....	100\$000
39.286.....	200\$000
50.132.....	20 \$000
42.843.....	10 \$000
53.239.....	100\$000
47.626.....	200\$000
22.664.....	100\$000
419.....	100\$000
54.468.....	100\$000
36.185.....	100\$000
41.409.....	100\$000
34.933.....	100\$000
67.254.....	100\$000
7.014.....	200\$000
35.568.....	100\$000
53.126.....	100\$000
40.163.....	100\$000
19.738.....	200\$000
50.250.....	100\$000
61.687.....	100\$000
68.424.....	100\$000
43.257.....	200\$000

Approximações

36.916 e 36.918.....	200\$000
36.062 e 36.064.....	100\$000

Dezenas

36.911 a 36.920.....	40\$000
36.061 a 36.070.....	20\$000

Centenas

36.901 a 37.000.....	8\$000
36.001 a 36.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 17 teem 4\$, e os terminados em 7 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 17.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrevão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9 64	13 1/64
Sobre Paris.....	5745	5723
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5624
Sobre Portugal.....	—	25380
Sobre Nova York.....	—	35928
Lib. esterlina em moeda	—	245400
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	15798
Sobre Buenos Aires (peso, ouro).....	—	45000
Sobre Montevideo (peso, ouro).....	—	45813
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5814
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	5797
Apolices gerasas de 5 %, mudas.....	—	880\$000
Apolices gerasas de 1:000\$, 5 %.....	—	912\$000
Apolices Sentença Judicial.....	—	890\$000
Apolices Emissao para estradas de ferro.....	—	974\$000
Apolices Saneamento da Bahiada.....	—	903\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	905\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	187\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	—	161\$000
Apolices do emprestimo municipal de Bello Horizonte, 200\$, 6 %.....	—	180\$000
Apolices do emprestimo municipal Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	91\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	912\$000
Companhia de Terras e Colonizacão	—	12\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rodo Sul Mineira).....	—	60\$300
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.....	—	100\$000
Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo.....	—	105\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	570\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	202\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia v/c até 30 do corrente.....	102\$500
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia v/c até 4 de dezembro.....	108\$000

Secretaria da Camara Syndical, 6 de novembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada no dia 4 de novembro de 1918....	306:530\$344
Renda arrecadada em 5....	197:527\$601
Total.....	504:057\$945
Em igual periodo de 1917...	471:768\$552
Diferença para mais em 1918	32:289\$393

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	93:071\$585
Em papel.....	144:540\$632
Total.....	237:612\$237
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	812:212\$839
Em igual periodo de 1917...	916:813\$258
Diferença a maior em 1918	104:602\$390

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.588

«Violeta» é a marca que distingue a banha de porco acondicionada em latas de folhas de Flanders de variadas dimensões do commercio dos abaixo assignados. Consiste esta marca em um ramo de violetas collocadas no centro, dentro de uma elipse de traço simples e encimando a palavra «Violeta», impressa em caracteres de fantasia dentro de uma faixa e as palavras (garantida pura), podendo todos os dizeres variar em suas cores, em typographia, lithographia ou estamparia, sobre etyquetas, ou rotulos collocados directamente ou estampados sobre os envoltorios. Formam os característicos da marca, «Ramo de violetas» e a palavra «Violeta». Os depositantias são estabelecidos á rua de São Pedro n. 77. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. Assignados em estampilhas no valor de 600 réis. —Kastrup & Comp.

N. 13.620

Major Affonso José Frossard, estabelecido com atelier photographico em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, á rua Mac Niven n. 2, apresenta a marca ao verso collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular sobre fundo arborizado, vendo-se no centro a photographia de uma moça como quem está sentada, com as pernas cruzadas tendo na mão direita um ramo de flores. A mão esquerda está introduzida na cava do decote do vestido de um vulto representando uma mulher (ou phenomeno) com vestes claras e os braços para baixo, tendo na cabeça um véo e grinalda, sendo que o véo cobre parte do braço, corpo e o bouquet que a mesma tem na mão. No peito da mulher ou phenomeno, veem-se um brocho e parte das vestes, signaes como que raminhos de flores, que attingem o braço da moça e o ramo que a mesma empunha. Esse vulto acha-se em parte por traz e parte ao lado da figura da moça. Na parte inferior, ao lado direito vê-se um oval onde se lê: «Photographia Joanna D'Arc» —Marca Registrada —major Affonso José Frossard—Nova Friburgo—E. do Rio—rua Mac Niven n. 2. A referida marca que tem como principaes característicos o phenomeno acima descrito e a denominação «Photographia Joanna D'Arc», será usada em todas as photographias de sua fabricação, variando em tamanho. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Por procuração, José de Lourdes Avela Raposo (sobre estampilha de 600 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 9 de setembro de 1918. Registrada sob o n. 13.620 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 13.641

Pedro José Marques Magalhães, estabelecido á rua da Assembléa n. 54, adopia para distinguir um producto veterinario, em ampolas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de um bezerro, contendo o nome característico «Pasteurina», seguido dos dizeres «Vaccina Curativa» e «Preventiva da Pnqumo-Enterite dos Bezerros». O referido producto, de fórmula liquida, será acondicionado em ampolas ou outro qualquer vasilhame. Sobre estampilhas de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Pedro José Marques Magalhães. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 e 45 do dia 10 de setembro de 1918. Registrada sob n. 13.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 3.633

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Aroma», para as essencias e extractos de fabricação de Carlos Bienenck & Comp., registrada na junta commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e trinta e tres, foi depositada nesta junta em trinta de setembro proximo passado com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes do valor total de mil e cem réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Juízo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, segundo comunicação recebida do Dr. juiz de direito encarregado do alistamento da 1ª circumscripção, foram transferidos do districto municipal de Lagôa, os eleitores abaixo cujos nomes deixarão, por isso, de fazer parte das listas de chamada relativas ás secções a que pertenciam:

1ª Secção — Lista geral:

Arthur Pessoa Cavalcanti,
Adolpho Ribeiro Vidal,
Achimedes Soares Dias,
Adelino Augusto de Oliveira,
Alberto Gonçalves Arêas,
Eduardo Barros Machado,
José Eduardo Bouzan,
João Martins,
Joaquim Ferreira Apolonio.

Lista supplementar:

Francisco Micelli,
Oscar Ferreira Sodré.

Segunda secção — Lista geral

Antonio Soares de Pinho,
Agenor Guimarães Gomes do Amaral,
Candido Soares Guimarães,
João Pedro Goulart,
João Lucas Gonçalves,
João de Souza Peixoto,
Justo Benedito da Silva,
Laurindo Antonio de Melo,
Manoel Machado Coelho,
Rossini Vasconcellos Miranda,
Sabino Cardoso de Mendonça,
Sebastião Bueno.

Lista-supplementar

José Francisco da Silva,
Orestes Jacintho N. Junior,
Roberto Palmeira de Lima.

Terceira secção—Lista geral

Honorio Machado de Castro,
Joaquim da Silva Campos,
José Antonio Pereira de Andrade,
João Albertino Damasceno,
Luiz Alberto Ayresoff,
Manoel Antonio da Motta,
Nicolau da Rocha e Silva,
Oscar Silva,
Octaviano Joaquim da Rocha,
Pedro Alexandrino de Barros Marinho,
Romulo Mariano de Souza,
Vital Costa.

Lista supplementar

Antonio Ribeiro,
Antonio Verissimo,
Clandionor Muniz,
Eugenio Bento da Costa.

QUARTA SECÇÃO

Lista geral

Allem Vasque,
Adolpho Nobrega Peixoto,
Balduino Ramos de Oliveira,
Emilio Cacano,
Isidoro Gomes Souto,
Joaquim Campos,
José Dionysio Alves Pereira,
José Fernandes Netto,
José Baptista Berrilho,
Luiz Ernesto Nobrega,
Luiz Alves Pinheiro,
Modesto Bezerra Cavalcanti,
Manoel dos Santos,
Manoel Braz,
Orlando Pinto da Silva,
Salvador Nascimento.

Lista supplementar:

Indolpo Barreto de Mello,
Octavio Tavares,
Symphronio Pereira de Araujo.

Quinta secção—Lista geral:

Francisco Dias Martins,
Joaquim Lopes,
Juvencio Nicolau dos Santos,
Miguel Pereira,
Oscar Manoel dos Santos,
Olegario de Paiva Rodrigues Domingues,
Sebastião Barbosa.

Lista supplementar:

Armando Lopes,
Alfredo Pinto de Carvalho,
Francisco Alves da Cunha,
Jovino dos Reis Cabral,
Manoel Lydio de Sá Cherem,
Octavio Salgado,
Silvino Cardoso de Oliveira.

E para constar mandou lavrar o presente edital que vae publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de novembro de 1918. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi.
Octavio Kelly.

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, presidente da mesa da 1ª secção do districto de Inhaúma, etc.:

Faço saber ao eleitorado da referida secção e a quem mais interessar possa que a eleição para o preenchimento de uma vaga de senador federal e intendente municipal se realizará no dia 17 (dezesete) de novembro corrente, ás 9 (nove) horas da manhã, no edificio á rua Dr. Manoel Victorino n. 135, (Escola Publica) ficando pelo presente convocados os mesarios tenente-coronel Honorio Figueira e Manoel Fernandes Pinheiro para formação da mesa eleitoral, no dia, hora e local acima designados, ficando também scientificados os eleitores da referida secção. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa. Dado o passado aos 6 de novembro de 1918. E eu, Mario Corneiro Ramos de Azevedo, secretario, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**SERVIÇO ELEITORAL**

De convocação dos mesarios da 1ª secção da freguezia da Lagôa

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal e presidente da Mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia da Lagôa, etc.

Faz saber a todos a quem possa interessar que pelo presente são convocados os mesarios da 1ª secção da freguezia da Lagôa — José Barros Madureira e Jorge Pereira de Andrade, legalmente escolhidos para no dia 17 de novembro corrente, ás 9 horas em ponto, comparecerem no edificio da escola municipal á praia de Botafogo numero quatrocentos e noventa, afim de constituir-se de facto a mesa eleitoral da referida secção para ter logar a eleição de um senador pelo Districto Federal. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e do eleitorado mandou passar o presente e publicar pela imprensa. Dado e passado aos 6 de novembro de 1918. Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrevente juramentado, occasional do escrivão interino. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juízo de Direito da Segunda Vara de Ausentes**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de ausentes desta cidade do Rio de Janeiro e presidente da 1ª secção eleitoral do districto de S. Christovão (Internato Collegio Pedro II):

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Julio Alberto Machado e Americo de Freitas, para comparecerem no dia 17 do corrente mez e anno, ás 9 horas da manhã, no edificio do Internato do Collegio Pedro II, sito á praça Marechal Deodoro n. 125, afim de se proceder á eleição de um senador e um intendente municipal. Dado e passado aos 6 de novembro de 1918. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *Antonio Angra de Oliveira.*

Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. João Buarque de Lima, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da 1ª secção eleitoral do Districto Municipal do Meyer:

Faço saber aos que o presente edital virem que tendo de se realizar a dezesete do corrente a eleição para o preenchimento de uma vaga para Senador Federal por este districto e de Intendente Municipal pelo 2º Districto, convoco, na forma da lei, os mesarios Agenor Gonzaga do Amaral e Polybio Cesar Ribeiro para comparecerem naquella dia, ás nove horas da manhã, na sede da 1ª secção eleitoral do Districto Municipal do Meyer, no edificio da escola publica á rua Archias Cordeiro n. 250, afim de constituir-se a mesa e proceder-se á dita eleição. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de novembro de mil novecentos e dezoito. E eu, Jorge Pinheiro Brisolle, secretario, o escrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil**Convocação de mesarios**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Civil, presidente da Mesa Eleitoral da primeira secção de Santo Antonio, Capital Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios José Joaquim Ferreira Junior e José Simões Nunes de Souza, para comparecerem no dia 17 de novembro de 1918, ás 9 horas, no edificio da Saude Publica, á rua do Rezende n. 124, afim de se proceder á eleição para o preenchimento de uma vaga de senador pelo Districto Federal e marcada para aquelle dia. Dado e passado, aos 7 de novembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão do juízo, servindo de secretario, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, presidente da 1ª secção Eleitoral da freguezia da Gamboa do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar on delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no artigo 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os cidadãos João Thomaz Marcondes de Mattos e coronel João Monteiro Junior, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia da Gamboa do Districto Federal, afim de comparecerem no dia 17 do corrente ás 9 horas no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Barão de São Felix n. 92, local designado para nelle se effectuar a eleição de senador, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208.

E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos 6 de novembro de 1918. — Eu Frederico do Castro, escrivão o escrevi. — *Auto Fortes.*

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da Terceira Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto do Engenho Velho, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que, nos termos do art. 13, da lei n. 3.208,

de 27 de dezembro de 1916, convoca o unico mesario Sr. Arnaldo Ibrahim Garcia, designado para constituir a mesa eleitoral da secção unica do Districto do Engenho Velho, que funcionará no edificio da Agencia da Prefeitura, situado na praça da Bandeira, para comparecer nesse edificio, no dia 17 de novembro do corrente anno, ás nove horas da manhã, afim de se procederem ás eleições de um senador e um intendente do Districto Federal, marcados para o dia e mez acima referidos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de novembro de 1918. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subescrevi. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito interino da 5ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da 1ª secção do Districto Municipal de Santa Cruz:

Pelo presente convoco os mesarios Dr. Onésimo Coelho e Francisco Cancio de Pontes Netto a comparecerem, no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Secretaria do Matadouro Municipal, sito em Santa Cruz, local designado para nelle se effectuarem as eleições de um senador e um intendente municipal, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção. Rio, 6 de novembro de 1918. Eu, Olympio do Amaral, escrivão, o escrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal**Edital de convocação de mesarios**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto municipal de Santa Thereza, pelo presente edital, convoca, na forma do disposto no art. 11 das instruções annexas ao decreto n. 12.493, de 7 de fevereiro de 1917, os cidadãos doutores Julio Gonçalves do Valle Pereira e Carlos Imbassahy, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da mesma secção, afim de comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, sito á rua do Aqueducto n. 70, local designado para nelle se effectuar a eleição de senador e constituirem a referida mesa eleitoral, na forma do art. 14 da lei n. 3.208, de 26 de dezembro de 1916. E, para que chegue este ao conhecimento dos interessados, mando afixar-o, e publicar pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. E eu, José Accioli Cavalcante do Albuquerque, escrivão e secretario, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal**Serviço eleitoral**

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, presidente da mesa da 1ª secção eleitoral do districto de Santa Rita:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Olympio de Mattos Campista e Sebastião Guerreiro, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente ás 9 horas da manhã comparecerem na sede da Escola Affonso Penna, sito á rua Camerino n. 51, em que se realizará a eleição para o preenchimento de uma vaga de senador, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandou publicar o pre-

sente edital. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. Eu, José Pestana de Aguiar, escrevão secretario, escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — O escrevão, *José Pestana de Aguiar*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz, 2º suplente, em exercício do juizo da Terceira Pretoria Cível e presidente da 2ª secção eleitoral do Districto Municipal da Gloria, da Capital Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa e aos mesarios desta secção Antonio Pedroso Reis e José da França Ferreira Netto que deverão comparecer no dia (17) dezoito do corrente mez, ás nove horas no edificio do Syllogeu, sito á praia da Lapa, para, nos termos da lei, constituida e installada a respectiva mesa, se proceder ás eleições designadas para aquelle dia, para preenchimento da vaga de senador, aberta por fallecimento de Alcindo Guanabara, e, bem assim, aos eleitores da referida secção para sciencia de que naquello dia, terão lugar as eleições alludidas. E, para constar passou-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, de novembro de 1918. Eu, Alberto Toledo Bandoira de Melo, escrevão, o escrevi. — *Carlos Robillard de Marigny*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital viem que, tendo sido eu designado pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, para presidir a eleição da 2ª secção do districto de Inhaúma, que se realizará na rua Tavares, Encantado, escola publica, convido os mesarios Carlos Eduardo Walker e Crimilde Alves de Moraes, designados pelos eleitores no principio da presente legislatura, nos termos do art. 5º das instrucções a que se refere o decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, a alli estarem ás 9 horas precisas do dia 17 do corrente, afim de ser installada a mesa e proceder-se á eleição de senador o intendente municipal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 6 de novembro de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — Está conformae. Rio. 6 de novembro de 1918. — O escrevão, *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De convocação de eleitores

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercício na 6ª Pretoria Cível e presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia da Lagoa:

Faz saber aos eleitores da 4ª secção da Lagoa que esta secção funcionará na Escola Joaquim Nabuco, á rua General Severiano n. 152, e convoca os referidos eleitores para comparecerem naquello edificio no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã. Dado e passado aos 6 de novembro de 1918. Eu, Cloto José de Freitas, escrevão, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

Quarta secção da freguezia da Lagoa

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercício na 6ª Pretoria Cível, presidente da 4ª secção da mesa eleitoral da freguezia da Lagoa, pelo presente convoca os respectivos mesarios da

referida secção Gaspar Fragoso de Albuquerque e Olleomar do Amaral Martinho para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas, no predio n. 152 da rua General Severiano, Escola Joaquim Nabuco, local designado para nelle se effectuar uma eleição do um senador federal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1918. E eu, Cloto José de Freitas, escrevão, o subscreevi. — *Edgardo Limoeiro*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa da 1ª secção eleitoral do districto do Engenho Novo, etc.:

Convoca, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios da mesa eleitoral da 1ª secção do Engenho Novo, Josino Adalberto Coelho e Fernan'o Rilio Ferreira Junior, para comparecerem no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Municipal Ramiz Galvão, sita á rua D. Anna Nery n. 534, a fim de se proceder ás eleições para um senador e um intendente municipal pelo 2º districto eleitoral deste Districto Federal, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, servindo de secretario, o escrevi. — *Edgard Costa*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da Candelaria, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa e aos mesarios desta secção Ernani Gomes de Oliveira e Silva e Francisco Valle, que deverão comparecer no dia dezoito do corrente, ás 9 horas, no edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, na rua Primeiro de Março, para nos termos da lei, constituida e installada a respectiva mesa, proceder ás eleições designadas para aquelle dia, de senador e, bem assim, aos eleitores da referida secção para sciencia de que naquello dia terão lugar as eleições alludidas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão designado para secretario, o escrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, quarto adjunto dos promotores publicos e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral do Districto do Meyer. Faz saber aos mesarios Sylvio Sayão Guimarães e Emygdio Innocencio dos Reis que no dia 17 do corrente mez se deverão realizar as eleições para preenchimento de uma vaga do Senador Federal por este districto e de Intendente Municipal pelo 2º districto deste municipio, e os convoca afim de que compareçam para constituir a mesa no dia supra designado, no edificio da Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185, ás 9 horas da manhã. Para constar se passou o presente edital que vae ser publicado para conhecimento dos interessados. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. Eu Jorge Pinto Lisboa, secretario o subscreevi. — *José Saboia Viriato de Medeiros*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Setima Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto de Guaratiba desta Capital:

Convoca ~~ex-ri~~ do disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da mencionada secção José Felix Paschoal Junior e Mario Capello Barroso, para comparecerem ás 9 horas da manhã do dia 17 do corrente no edificio da escola publica Raymundo Correia no lugar denominado «Monteiro», afim de se proceder á eleição de uma vaga de senador federal e de intendente municipal pelo 2º districto, marcada para esse dia. Dado e passado neste districto, aos 7 de novembro de 1918. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, servindo de secretario, o escrevi. — *Chrysolito Chaves de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto do Districto Federal e presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy:

Pelo presente edital são convocados os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem na sede da Escola Modelo Osvaldo Cruz, situada no boulevard 28 de Setembro n. 168, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta Capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vae publicado e affixado á porta do edificio respectivo. Dado o passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme. — *Vital Bacellar*.

Primeira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ESPECIAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, 1º procurador da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral da Candelaria:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e do art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficam pelo presente convocados os mesarios Jayme Celestino Martins e Manoel de Freitas Garces para comparecerem no dia 17 do corrente mez de novembro, ás 9 horas da manhã, no pavimento terreo do edificio dos Correios, á rua Primeiro de Março, afim de constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria, perante a qual se procederá á eleição para senador federal por este districto, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de novembro de 1918. Eu, Alcebíades de Carvalho, secretario, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva*, 1º procurador da Republica.

Procuradoria da Republica

Carlos Olyntho Braga, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Lagoa:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, convoca os mesarios Paulo de Azevedo Pereira e Alvaro da Silva Tejo para comparecerem no dia 17 do corrente mez de novembro ás 9 horas da

manhã, na escola publica da rua Real Grandeza n. 169, afim de se proceder á eleição do Senador Federal por este districto, marcada para esse dia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1918. E eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, secretario, o escrevi. — *Carlos Olyntho Braga.*

Segunda Curadoria de Orphãos

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Raul Camargo, 2º curador de orphãos e presidente da 2ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna :

Do conformidade com os arts. 9º e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Mario Imperial e Abel Costa, para comparecerem no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Escola Barão do Rio Branco, á rua Frei Caneca n. 419, afim de se proceder á eleição de senador marcada para esse dia. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de novembro de 1918. Eu, Sylvestre Torres, secretario, o escrevi. — *Raul Camargo.*

Curadoria de Residuos do Districto Federal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Adelmair Tavares, curador do Residuos e presidente da Mesa da 2ª secção do districto do Engenho Novo, etc. :

Faz publico, para os effeitos legais, que, do accordo com o art. 4º da lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 do fevereiro de 1917, designou o escrevente do 2º officio do Juizo da Provedoria Armando Dias Maia para servir como secretario da secção de que é presidente. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1918. — *Adelmair Tavares.*

Curadoria de Residuos do Districto Federal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Adelmair Tavares, Curador de Residuos e Presidente da Mesa da 2ª secção do districto do Engenho Novo, etc. :

Do conformidade com os arts. 9º e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Ary de Oliveira e Eduardo Ferreira Campello, para comparecerem no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da escola publica, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 409, afim de se proceder ás eleições de Senador e Intendente marcadas para esse dia. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1918. — Eu, Armando Dias Maia, secretario, o escrevi. — *Adelmair Tavares.*

Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVICO ELEITORAL

José de Miranda Valverde, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Gloria:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca ao mesario designado para constituir a mesa eleitoral da referida secção Dr. Eduardo de Alvarenga Leixoto para comparecer no dia 17 do cor-

rente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio do Instituto dos Surdos-Mudos, á rua das Laranjeiras n. 232, afim de se proceder á eleição de um senador federal, marcada para esse dia, o deixa de convocar o outro mesario por haver fallecido.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1918. E eu, Rosni Bacelar, secretario, o escrevi. — *José de Miranda Valverde*, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da 3ª secção eleitoral da Gloria.

O 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Christiano Pereira Brazil, presidente da 2ª secção eleitoral do Districto de Campo Grande:

Faz saber que, estando designado o dia 17 do novembro corrente, para se proceder a eleição de um intendente municipal pelo 2º districto e um senador, pelo Districto Federal, são, pelo presente, convocados os Srs. mesarios, Sebastião Telles de Menezes e José Joaquim do Nascimento, afim de comparecerem na 2ª secção eleitoral do Campo Grande, á praça João Esberard, edificio da Escola Municipal, para ficar constituída a mesa que tem de presidir a mesma eleição.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Christiano Pereira Brazil.*

SERVICO ELEITORAL

O 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, J. de S. Alvares Borgerth, presidente da 3ª secção eleitoral do districto de Inhaúma.

Faz saber que, estando designado o dia 17 do corrente para se proceder á eleição de um intendente municipal pelo 2º districto e de um senador pelo Districto Federal, são pelo presente convocados os Srs. Paulino Augusto Vieira e Curiaçio de Azevedo para, como mesarios, comparecerem na sede da 3ª secção eleitoral do Districto de Inhaúma, á R. Manoel Victorino n. 19 (Escola Publica), afim de ficar constituída a mesa que tem de presidir a mesma eleição. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *J. de S. Alvares Borgerth.*

Primeira Promotoria Publica Adjunta do Districto Federal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Santa Rita, faz saber a quem possa interessar que essa secção funcionará no edificio do Externato do Collegio Pedro II, e convoca os Srs. mesarios respectivos para alli comparecerem no proximo dia 17 ás 9 horas para instalação da mesa e realização dos trabalhos eleitoraes.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de novembro de 1918. — *André de Faria Pereira.*

Segunda Promotoria Publica Adjunta

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, segundo adjunto dos promotores publicos e presidente da mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal de Irajá, etc. :

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios

Srs. Dr. Manoel Luiz Machado Junior e Ignacio Brígido de Noraes Machado para constituirem a mesa eleitoral da referida secção e comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas, no edificio da escola municipal da rua da Estação, Penha, afim de se proceder ás eleições de Senador e Intendente marcadas para esse dia. Dado e passado em 6 de novembro de 1918. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado servindo de secretario, o escrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Segunda Promotoria Publica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Henrique Mafra de Luet, 2º promotor publico e presidente da 1ª secção do Districto das Ilhas, etc. :

Faz saber aos eleitores da 1ª secção eleitoral do Districto das Ilhas e a quem mais interessar que na eleição para senador, a realizar-se em 17 de novembro corrente, funcionará esta secção da Estação Telegraphica do Zumbi, na ilha do Governador, tendo inicio ás 9 horas da manhã os trabalhos de instalação da Mesa; para o que convoca os mesarios Dr. Antenor Espôsel Coutinho e Antonio Pinheiro dos Santos Bastos para estarem presentes no dia, hora e local acima indicados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Joaquim Henrique Mafra de Luet*, presidente.

Quarta Promotoria

SERVICO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DO ANDARAHY

De convocação dos mesarios da 2ª secção eleitoral do Andarahy em 6 de novembro de 1918

O Dr. Lino Pio Duarte Silva, 3º promotor publico, presidente da 2ª secção eleitoral do Andarahy:

Communico a Francisco Villa Verde de Carvalho e João Leite de Medeiros, mesarios dessa secção, que compareçam no dia 17 do corrente, ás 9 horas, no prédio n. 59 da rua Visconde de Abaeté, local designado para nelle se effectuar uma eleição de senador federal e de um intendente municipal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de novembro de 1918. — *Lino Pio Duarte Silva.*

Sexta Promotoria Publica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Caldino Siqueira, sexto promotor publico do Districto Federal e presidente da mesa da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Dr. José do Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, compareçam na sede da escola publica sita á rua Dom João VI, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vai

publicado e afixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Pery Teixeira, secretario, o escrevi. — *Galdino Silveira*. Está conforme. — *Pery Teixeira*.

Procuradoria das Massas Fallidas

SERVICO ELEITORAL

Invocação de mesarios

O Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das massas fallidas, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de Campo Grande:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios Dr. Alvaro Octavio Alencastro e Antenor Ferreira Rodrigues para comparecerem no dia 17 de novembro de 1918, ás 9 horas no edificio da agencia da Prefeitura de Campo Grande afim de se proceder á eleição para preenchimento de uma vaga de senador pelo Districto Federal e outra para o preenchimento de uma vaga de intendente municipal pelo 2º districto eleitoral e marcadas para aquelle dia. Dado e passado aos 6 de novembro de 1918. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado e secretario designado, o escrevi. — *Luiz Teixeira de Barros Junior*.

SERVICO ELEITORAL

Quinta secção eleitoral — Freguezia da Lagôa

Guilherme de Souza Barbosa, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção — Freguezia da Lagôa, Districto Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Oscar de Albuquerque e Dr. Sergio Campos Cartier para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Ministerio da Agricultura, pavimento terreo, sito á praia Vermelha, afim de se proceder á eleição de um Senador, marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Guilherme de Souza Barbosa*, presidente.

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz, presidente da 1ª secção eleitoral do Districto do Sacramento nesta cidade do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Convoca os mesarios Manoel Alves da Silva Freire e Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro para comparecerem no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no edificio do Escola Polytechnica, no largo de S. Francisco de Paula, afim de se proceder a eleição para preenchimento de uma vaga de Senador pelo Districto Federal e marcado para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de novembro de 1918. — *Alfredo de Almeida Russel*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de

dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal) se acha na forma das disposições do decreto n. 11.539, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

- um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;
- arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;
- uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;
- prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor da obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concuso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

- um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;
- arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;
- uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;
- prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra

verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que hoje, 7, ás 13 horas, nesta repartição, terão inicio as provas oraes, devendo comparecer os candidatos seguintes:

1. Carlos Franco da Silveira.
2. Hugo Victor de Carvalho.
3. Francisco Cardoso Coelho.
4. Raul de Brito Chaves.
5. Raymundo de Paiva Ramos.
6. Carlos Barcellos Leal.
7. Manoel de Almeida Pires.
8. Alvaro Meira de Figueiredo.
9. Salustiano Carneiro Leão.
10. Jayme Bomsuccesso Moreira.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de novembro de 1918. — O secretario geral, *Damuso de P. Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

- N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.
- N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.
- N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.
- N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).
- N. 5.843, 7ª secção (Rio), José Joaquim Oliveira, Jô. Alves Oliveira, Vigosa, Alagoas.
- N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.
- N. 3.938, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.
- N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.
- N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.
- N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amiciro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquisinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christóvão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifácio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djacira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Osvaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estação de S. Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 353, Dr. Frontin, Paschoal de S. Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRÁFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria do Jesus, Estado do Rio.

538, Meyer, Julia Isabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catteto, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306, Meyer, Agencia da Maloina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Esta lo do Rio).

184, Estacio de S. Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça do Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marimonio, S. Paulo.

439, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.406 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRÁFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Isabel Maria Rosa E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clannice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

395, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrajinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de S. Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Déodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em additamento ao edital desta Sub-Directoria de Contabilidade, de 5 de setembro de 1917, fica intimado a comparecer a 1ª secção da mesma Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o estafeta desta directoria José Torres de Siqueira, afim de recolher aos cofres da referida repartição mais a importancia de 108900 (dez mil e novecentos réis) valor da indemnização e respectivas taxas do registrado n. 10.663, procedente desta Capital, para Oscarino Conceição, em Lorena, extraviado sob sua responsabilidade, em 16 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wundack*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª secção

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 48 horas para que o praticante de 1ª classe desta directoria, Mario Roberto de Castro e Silva, compareça na Sub-Directoria do Tráfego afim de prestar esclarecimentos em um processo que lhe diz respeito.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2ª Secção. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO DE
2ª ENTRANCIA, REALIZADO NA DIRECTORIA GERAL
DOS CORREIOS E APPROVADO EM 31 DE OUTUBRO
PRIMO

Primeiro lugar

Austriquiniano do Amaral Mourão dos
Antos.
Felix Martins Pereira de Sampaio.

Segundo lugar.

Aristides Teixeira Felix da Silva.
Hermes Fontes.
Manoel José Tinoco.

Terceiro lugar

Antonio Rodolpho Toscano Espindola.
Francisco Roberto Monteiro da Silva.
Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.
José Herdy de Oliveira.

Quarto lugar

Antenor Reis de Assis.
Mario Ventura da Silva.
Sylvio Lydio Moreira Magro.

Quinto lugar

Brenno Guimarães Wandeck.
Livio Rodrigues, administração de S. Paulo.
Sebastião Lino de Christo.

Sexto lugar

Alceste Sonsburg Vieira de Lemos.
Francisco Rockert.
José Augusto Proença Moreira.
Roberto de Oliveira Campos.

Setimo lugar

Amazillo de Castro Paixão.
Arthur Arieira.
Arthur Pinto Braga.
Bernardino Teixeira Felix da Silva.
Fernando Antonio Nunes.
Gabriel Fernandes da Costa.
José Cupertino de Uzeda.
Luiz de Almeida Freitas.
Rodolpho Dornellas.
Romeu Ribeiro.

Oitavo lugar

Alfredo de Castro Barbosa.
Alfredo José dos Santos Freire.
Annibal Ayres da Gama Bastos.
Antonio Pereira Martins Junior.
Camillo Raoux Lemos.
Jayme Marques de Oliveira.
Luiz Santarém, administração do Estado do
Rio de Janeiro.
Manoel Garcia dos Santos.

Oitavo lugar

Mario Villarim de Vasconcellos Galvão,
administração do Estado do Rio de Janeiro.
Noberto Augusto Freire do Amaral Junior.

Nono lugar

Alberto Galdino Leal.
Alfredo Egypto Rosa de Carvalho.
Alvaro Braet dos Santos Moreira.
Antonio Cardoso Pires Junior.
Antonio José Rodrigues de Moraes.
Antonio Las Casas de Oliveira.
Aquilino Henriques Ferreira.
Augusto Cesar de Mariz Sarmiento.
Bento José Maia.
Cornelio Gomes de Almeida.
Epiphania José de Macedo.

Gabriel da Silva Jardim.
Graciliano Frontino de Assis.
Henrique Calvet Velloso.
João do Bomfim Pinheiro da Costa.
João Castilho.
José Alberto Pires, administração do Estado
do Rio de Janeiro.
José Alvos Antunes.
José Manoel Pereira da Silva.
José Nolasco Pereira da Cunha, administra-
ção do Rio Grande do Sul.
José Porto.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Luiz Carlos de Moura Junior.
Luiz Paulo de Azevedo Costa.
Manoel dos Anjos Espozel.
Mauricio Silva.
Olindo do Amaral.
Oscar Leivas Massot.
Paulo Afonso da Silva Alves.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.
Raul Delgado Motta.
Ruy Eduardo da Costa e Cunha.

Sub-directoria do Expediente, 4 de novem-
bro de 1918. — O amanuense, Alfredo José dos
Santos Freire. — Confero, Lafayette Cesar,
2º official. — Visto. — O chefe, R. Campos So-
brinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRES MOTO-
RES A OLEO BRUTO PARA ACCIONAR BOMBAS CEN-
TRIFUGAS

De ordem da directoria, faço publico que
às 12 horas do dia 16 de novembro corrente,
na Intendencia desta estrada, na estação Cen-
tral, serão recebidas propostas para forneci-
mento de:

2 motores typo «Uto», constructor M. Koch,
a 2 tempos, para oleo bruto, com os seguintes
caracteristicos:

Força: 10 H P;
Velocidade: 365 revoluções por minuto;
Volante de: 1033 x 100^m/m;
Polia de: 450/260;

Consumindo: 270 grammas de oleo combus-
tivel, de 10.000 calorías; por cav./hora, e 80
grammas de oleo lubrificante por hora;

Preço maximo de cada motor com um re-
cipiente de combustivel e 5 metros de tubos,
9:602\$000.

1 motor Semi-Diesel «Weber», vertical a
2 tempos, typo A. R. G.:

Força: 5 a 6 cav. vapor;
Rotações: 600 p. minuto;
Polia: 250/160^m/m;
Volante normal de 600/60^m/m.

Consumo de combustivel 290 gr. p. c./h.,
de 1:000 calorías. Agua de resfriamento 45
litros p. c./h. Oleo lubrificante, 60 grammas
por hora.

Bomba d'agua; reservatorio de combustivel
completo; pote de escapamento; 4 parafusos
para fundação; 1 caixa de ferramentas e 2 jo-
gos de sobresalentes A. R.

Preço maximo de 6:659\$000.

A concorrência versará apenas sobre o
preço em réis para as unidades estipuladas,
entregues na intendencia dentro de 15 dias, a
partir do registro do contracto no Tribunal
de Contas, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qualquer
outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos
preços sejam superiores aos maximos indi-
cados.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com indicação
das respectivas residencias, serão entregues
em duas vias, em envoltorios fechados, com a
declaração por fóra do assumpto e do nomic
do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade do
proponente, comprehendendo-se entre elles,
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$000, previamente feita na thesouraria
desta estrada, para garantir a assignatura
do contracto, caução que reverterá para os
cofres da mesma estrada, si o proponente pre-
ferido recusar-se a assignar o respectivo con-
tracto dentro do prazo de seis dias contados
da data da entrega do convite que for expedi-
do para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
ponentes, serão annunciados o dia e hora
para abertura e leitura das propostas, que
antes do qualquer decisão, serão publi-
cadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar
a concorrência caso assim convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter senão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offeratas de vantagens não previstas neste
edital nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com o direito de de-
cidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital será
rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir
a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 5 de novembro de 1918. — O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o confe-
rente de 3ª classe estrada Carlos Braga,
a comparecer na inspectororia do 1º districto
da 2ª divisão, na Estação Maritima, dentro do
prazo de 15 dias, contados desta data, a fim
de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, em 5 de novembro de 1918. — O secre-
tario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço
publico que o preço do gaz, no mez de ou-
tubro proximo passado, foi de réis 316,00, por
metro cubico, e o da energia electrica para
os particulares de réis 450,30 por kilowatt-
hora, servindo de base a média do cambio do
referido mez, conforme certidão da Camara
Syndical dos Corretores.

Durante tres periodos mensaes, cujas mar-
cações foram tomadas entro 1 de setembro
e 31 de dezembro do corrente anno, o preço
do gaz empregado como combustivel (de 100
metros cubicos para cima) terá os abatimen-
tos de 10 %, 7,7 % e 5 %, conservando
os descontos já concedidos aos consumidores.

do conformidade com o consumo esabele-

Consumo	Abati- mentos	Descontos actuaes
Mer bactericos:		
100 a 399.....	10 %	20 %
400 a 699.....	7,7 %	22 1/2 %
700 a 999.....	1 %	25 %
1.000 a 2.999.....	5 %	35 %
3.000 a 4.999.....	5 %	35 %
Ajustes especiaes...	5 %	39,40,45 %

Os abatimentos de 10 %, 7,7 % e 5 % não ficam sujeitos a prazo de pagamento.

Inspectoria Geral da Illuminação, 6 de novembro de 1918.—Pelo official, José Ramalho, escriptario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Giuseppe Cagliostro, á praça José de Alencar n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua deísa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 247, de 27 de agosto de 1918, instaurado nesta repartição contra J. B. Forriani.

Recebedoria, 3 de novembro de 1918.—O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 32

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma E. Richter á rua Marechal Floriano n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua deísa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 14, de 3 de setembro de 1918 instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Bello Horizonte contra Raulon Urenda Lopes.

Recebedoria, 3 de novembro de 1918.—O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 33

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Maria Severiano, á rua Pinheiro Machado n. 12 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 434, de 1 julho de 1918, pelo qual fica a referida firma obrigada a legalizar a assignatura da petição de fls. 5 sobre a relevação da multa a quo foi condemnada.

Recebedoria, 5 de novembro de 1918.—O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 81

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 8, 11 e 14 do novembro de 1918, ás 12 horas, na Guarda-Moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direi-

tos, a quem melhor vantagem offerder, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Um pacote pesando bruto 1.350 grammas, contendo perfumarias em vidro n. 1 (23 vidros, achando-se tres varios) pesando bruto nos mesmos 1.180 grammas. (Apprehensão n. 53, catalogação n. 517.)

Lote n. 2

Dous pacotes pesando bruto 7.100 grammas, contendo tecido de algodão lavado de mais de 10 gr mmas, moimdo 21 metros, pesando liquido 2.800 grammas; 41 vidros de oleos não especificados (santalo), pesando liquido legal 1.330 grammas. (Apprehensão n. 46, catalogação n. 524.)

Lote n. 3

Um pacote contendo tecido de algodão branco fa base de 10x10 de mais de 27 até 31 por metro quadrado, pesando liquido 1.700 grammas, moimdo 43 metros. (Apprehensão n. 51, catalogação n. 527.)

Lote n. 4

Dous pacotes pesando bruto seis kilos, contendo parafina em massa, pesando bruto dous kilos; fivelas de ferro estanhado, pesando bruto 1.900 grammas; uma lata de tinta verniz não especificada, pesando bruto 520 grammas; seis latas contendo fumo desfilado, pesando bruto 1.500 grammas. (Apprehensão n. 47, catalogações ns. 492 e 528.)

Lote n. 5

Um pacote contendo: seis pequenos contendo azeite purificado para machinas de costura, pesando bruto 600 grammas; 12 pacotes de anil, pesando bruto 2.600 grammas; agulhas de aço para tear, pesando bruto 1.300 grammas. (Apprehensão n. 52, catalogação n. 531.)

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 900 grammas, contendo tecido não especificado de seda pura lisa, pesando liquido 810 grammas. (Apprehensão n. 56, catalogação n. 532.)

Lote n. 7

Um pacote pesando bruto 2.300 grammas, contendo uma peça de tecido de algodão tinto (setineta) de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo 40 metros, pesando liquido 2.200 grammas. (Apprehensão n. 59, catalogação n. 533.)

Lote n. 8

Um pacote pesando bruto 9.900 grammas, contendo cinco garrafas com champagne, pesando bruto nas mesmas 9.600 grammas; um pacote pesando bruto 1.500 grammas, contendo tres vidros de qualquer qualidado (elixir de Ballo Verne) pesando liquido legal 450 grammas. (Apprehensão n. 54, catalogação n. 534.)

Lote n. 9

Oito latas contendo azeite doce (Seixas) pesando bruto nas mesmas 5.100 grammas. (Apprehensão n. 58, catalogação n. 536.)

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto um kilo, contendo 78 peças de renda de algodão de qualquer qualidado, medindo 273 metros, pesando bruto (excluidas as caixinhas do papelão) 900 grammas. (Apprehensão n. 48, catalogação n. 537.)

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 950 grammas, contendo quatro latas de pastilhas medicinaes de qualquer qualidado (pastilhas de Valda), pesando liquido 200 grammas; cinco caixinhas contendo ponteiros de couro para tacos de bilhar, pesando bruto 350 grammas. (Apprehensão n. 43, catalogação n. 538.)

Lote n. 12

Uma mala pesando bruto 6.700 grammas, contendo duas mantas de tecido de algodão lavado, pesando liquido 2.900 grammas; tres retalhos de tecido de algodão da base de 10x10 fios, branco e tinto, pesando liquido 230 grammas; duas balhas de tecido de linho alamacado, pesando liquido 180 grammas; um vestulo de tecido de algodão, usado. (Apprehensão n. 57, catalogação n. 539.)

Lote n. 13

Um sacco pesando bruto 16.500 grammas, contendo seis pacotes com cores de anilina, pesando bruto nas mesmas 15.600 grammas. (Apprehensão n. 49, catalogação n. 540.)

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 11.800 grammas, contendo 97 grossas de botões de madrepora, com furos, pesando bruto nos envoltorios 11.700 grammas (apprehensão n. 44, catalogação n. 541.)

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 10.500 grammas, contendo 703 duzias de botões de massa, pesando bruto nos envoltorios 10.400 grammas (apprehensão n. 50, catalogação n. 543.)

Lote n. 16

Um pacote pesando bruto 1.400 grammas, contendo 92 duzias de bolões de madeira, pesando bruto nos envoltorios 1.300 grammas (apprehensão n. 45, catalogação n. 544.)

Lote n. 17

Um pacote pesando bruto 600 grammas, contendo 12 pares de meias de seda, compridas de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido real 540 grammas (apprehensão n. 53, catalogação n. 545.)

Lote n. 18

Duas pequenas peças medindo seis metros, de tecido de seda não especificado, pesando liquido 220 grammas; sete metros de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 600 grammas (catalogação n. 554.)

Lote n. 19

Dous saccos contendo obras de cobre simples, pesando bruto 28 kilos.

Lote n. 20

Dous chapéos de palha Panamá (catalogação n. 530).

Lote n. 21

Vinte e quatro baralhos de cartas para jogar (catalogação n. 551).

Lote n. 22

Sem marca: Sessenta e seis pacotes sem numero, pesando bruto 211 kilos e 900 gr mmas, contendo 394 duzias de pares de meias de seda e algodão, lisas, compridas, de mais de 20 centimetros, pesando liquido real 202 kilos (catalogação n. 547.)

Lote n. 23

Sem marca: Dez pacotes sem numero, pesando bruto 86 kilos e 100 grammas, contendo 720 baralhos de cartas do jogar (catalogação n. 547.)

Lote n. 24

Sem marca: Um sacco n. 1, pesando bruto 21.600 grammas, contendo 19 peças com 29½ metros e meio de tecido não especificado de seda; pesando liquido real 21 kilos.

Lote n. 25

Sem marca: Um sacco n. 2, pesando bruto 27 kilos, contendo 29 peças com 449 metros e meio de tecido não especificado de seda, pesando liquido real 26.500 grammas.

Lote n. 26

Sem marca: Um sacco n. 3, pesando bruto 27.400 grammas, contendo 30 peças com 463 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido real 26.900 grammas.

Lote n. 27

Sem marca: Um sacco n. 4, pesando bruto 25.100 grammas, contendo 418 metros e meio de tecido não especificado de seda em 27 peças, pesando liquido real 24.500 grammas.

Lote n. 28

Sem marca: Um sacco n. 5, pesando bruto 27.500 grammas, contendo 30 peças com 463 metros de tecido não especificado de seda, pesando liquido real 27 kilos.

Lote n. 29

Sem marca: Um sacco n. 6, pesando bruto 28 kilos, contendo 25 peças com 387 metros e meio de tecido não especificado de seda, pesando liquido real 27.450 grammas.

Lote n. 30

Sem marca: Um sacco n. 7, pesando bruto 27.100 grammas, contendo 13 peças com 374 metros e 70 centímetros de tecido não especificado de seda, pesando liquido real 24.400 grammas.

Lote n. 31

Sem marca: Um sacco n. 8, pesando bruto 29 kilos, contendo 400 grosas de botões de madreperola, pesando nos envoltorios 27.850 grammas.

Lote n. 32

Sem marca: Um sacco n. 9, pesando bruto 24 kilos, contendo 337 grosas de botões de madreperola, pesando nos envoltorios 23.400 grammas.

Lote n. 33

Sem marca: Uma sacco n. 10, pesando bruto 21.600 grammas, contendo 300 grosas de botões de madreperola, pesando nos envoltorios 21 kilos.

Lote n. 34

Sem marca: Um sacco n. 11, pesando bruto 29 kilos, contendo duas peças com 31 metros de tecido não especificado de seda, pesando liquido real dous kilos; uma manta de algodão lavado, para cama, pesando um kilo; 276 baralhos de cartas para jogar.

AVISO

Na vespéra é no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE TARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras que no sabbado, 9 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria ou sem categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — *Raymundo de Mendonça*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscrição encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 do novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscrição á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao lugar de auxiliares de instructores.

Para essa inscrição deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo joizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelocimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido accolta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando da tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de veterinarios para o preenchimento do vagas quo no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo do paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director do collegio e de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 23 do mez findo, faço publico que estará aberta durante 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso de uma vaga de 3º official.

Nesse concurso poderão inscrever-se os sargentos effectivos do Exercito e os reservistas nos termos da legislação em vigor.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar requerimento feito e assignado por seu proprio punho, endereçado ao Sr. coronel director e instruido com os seguintes documentos todos devidamente sellados:

a) certidão do registro civil de nascimento ou justificação na forma da lei;

b) attestado de conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou por duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista. Os sargentos exhibirão attestado do commando ou chefe sob cujas ordens servirem;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação, competentemente legalizado ;
d) certidão de inspecção de saúde a que se submeterá o candidato ;
e) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista.

Os reservistas, além destes documentos, são obrigados a apresentar a caderneta de identidade.

Qualquer candidato poderá juntar á sua petição documentos referentes a serviços prestados e ás suas habilitações.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções inclusive, redacção official e dactylographia.

As provas serão de tres especies : escriptas, oraes e praticas.

As chamadas para as provas escriptas serão annunciadas em edital publicado logo após o encerramento da inscricção, e para as oraes ou praticas far-se-ha, com antecedencia, o necessario aviso, tambem por editaes.

Não haverá, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderá ser inscripto mediante procuração o candidato que, por motivo de força maior, não se apresentar pessoalmente.

Findo o prazo de 30 dias fixado neste edital o que será improrogavel, nenhum candidato mais será admittido á inscricção.

Secretaria do Collegio Militar em Porto Alegre, 15 de outubro de 1918. — 2º official, *Alberto Pieren Filho*, secretario do concurso.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos :

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade ;

b) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor ;

c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do comandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento ;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado ;

e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel ;

f) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar de caderneta de identidade.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saúde, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscricção feita mediante procuração legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com

o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918. — *Carlos Augusto Mendes Antas*, 1º official secretario da commissão examinadora.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Sr. marechal ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscricção para o concurso de uma vaga de 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 14 de novembro vindouro, ás 14 horas.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. marechal ministro da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 26 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde, e apresentação da carteira de identidade.

O bom procedimento moral será comprovado pela carteira de identificação nos termos do decreto n. 6.440, de 1907 e o civil por documento firmado por duas pessoas de notoria consideração social que affirmem do modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica, algebra até equações de 2º grão (inclusive), geographia geral, historia do Brasil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão reguladas pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.460, de 15 de julho de 1909 (ordem do dia 185 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de outubro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO DE QUE NECESSITA A ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DESTINADA AO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DE SUAS TERRAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede deste Serviço, á Praia Vermelha,

nesta Capital, serão recebidas, até as 14 horas do dia 8 de novembro vindouro, propostas, encerradas em envoltórios, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato a esta Directoria de mil e quinhentos metros (1.500) de canos de ferro galvanizado de uma e meia pollegada de que necessita a Estação de Pomicultura do Deodoro para abastecimento de agua destinada ao serviço de irrigação de suas terras, com as respectivas peças, constantes de luvas, junções, caipas, tt, curvas e joelhos.

Depois do dia e hora mencionados acima nenhuma proposta será recobida seja qual for o pretexto allegado, devendo as propostas apresentarem absoluta uniformidade e satisfazendo as exigencias do Serviço.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos mil réis (200\$), deposito este que será feito mediante guia expedida por esta Directoria.

Os preços referentes á totalidade do fornecimento serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos, em seguida.

O fornecimento de que trata o presente edital, caberá ao concorrente, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a differença.

A entrega dos alludidos canos deverá ser feita dentro de cinco (5) dias depois de accoita por este ministerio a proposta mais vantajosa:

O concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento, dentro do prazo supra mencionado, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução respectiva de duzentos mil réis, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer não se tomando em consideração quaesquer offertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo deante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 29 de outubro de 1918. — O director, *Dias Martins*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

FONSECA—NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtração. Redução de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Princípios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Aplicação á resolução das equações do 1º grau.

Princípios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Aplicação á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdades e analyse indeterminada do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III—Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações.

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações e N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV—Progressões e logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I—Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos rectos. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos dos lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e do segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscriptos e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descrição, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilineos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença o sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV—Polygonos regulares — Medida da circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V—Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI—Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projectões sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco da pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco do prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esfera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as da sua somma ou differença.
Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.
Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica de equação do 2º grau. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos, Resolução dos triangulos rectangulos.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918.—*Thomé Madeira Poppo*, inspector de alumnos, addido.

Visto.—*Mario Quintão*, pelo secretario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.261, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o corrector do navio Fernando Rolla, exonerado, a pedido, por portaria de 10 de outubro corrente, a apresentarem suas reclamações por escripto, em sua secretaria á sala 3 do edificio da Bolsa, dentro do seis mezes a contar da referida data, afim da junta providenciar a respeito.
Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de outubro de 1918.—*João Severino da Silva*, syndico.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

STUD BOOK NACIONAL

Relação dos animaes inscriptos no Stud Book Nacional e publicada de conformidade com o disposto no art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918

Animaes estrangeiros (Continuação)

Nomes—Procedencia—Filiação

235. Dagon, Inglaterra, Marcovill e Queen Mab.
236. Flor de Maio, Inglaterra, Long Tom e Zelio.
237. Calepino, Argentina, Orange e Enfantine.
238. Zingaro, Inglaterra, Dinnsford e Ajantia.
239. Carovy II, Argentina, Salvador e Porfiada.
240. Atlas, Inglaterra, Strugeon e Seal.
241. Boulanger II, Inglaterra, Sir Edgar o Myne.
242. Margot, Inglaterra, Golden Measure o Cheque.
243. David, Argentina, Lord Melton e Sogovia.
244. Kalixtro, Argentina, King's House e Sea Light.
245. Macellous, Argentina, Pincheira e Presumption.
246. Guerrero, Argentina, Rosales e Abilene.
247. King's Star, Argentina, Kin's House e Soronade.
248. Palmeira, Argentina, Simonside e Lady Geof.
249. Merry Bay, Argentina, Merryman o Miss Pringles.
250. Nonoya, Argentina, Pincheira e Melpomenes.
251. Guido Spano, Argentina, Old Man e Glue.
252. Pajonal, Argentina, Old Man e Pilowdex.

273. Insignia, Argentina, Orange o Indigna.
274. Medusa, Argentina, Fubnen e Medora.
275. Bor Vista, Argentina, Lord Melton o Salve.
276. Fidalgo, Argentina, Fubnen e Frivola.
278. Mont Rose, Inglaterra, Galloping Lad e Nelly Woolf.
279. Claimant, Inglaterra, Aclaim o Sans Façons II.
280. Lady Pericles, Inglaterra, Pericles e La Sortija.
281. Vanderbilt, Argentina, Polar Star o Balai de Crin.
282. Orange, Argentina, Ocaso e Lady Florisel.
283. Monte Christo, Inglaterra, Pericles o Soft Raiment.
284. Heredia, Argentina, Jardy e Cassini.
285. Offaly, Inglaterra, Captivation e Aideen.
286. Idyl, Argentina, Patero e Harma.
287. Sicilia, Argentina, Blue Boat e Aureola.
288. Image, Argentina, Magno e Suzanne.
289. Magostic, França, Saint Just e Exposition II.
290. On Ko, Argentina, Oviedo e Rejano.
291. Pontet Caucet, Argentina, Barsac e Pepina.
292. Gladiador, Argentina, Barsac o Frill.
293. Araucania, Argentina, Barsac e Deo Pearl.
294. Petit Eleu, Argentina, Oviedo e Rejano.
295. Dardanellos, Argentina, Pearl o River.
296. Guagua, Argentina, Barsac o Bathilde.
297. Palta, Argentina, Barsac e Maya.
298. Le Pompon, Inglaterra, Orby e Zenith.
299. Battery, Argentina, Ocaso o Ballochu-nylo.
300. Poilu, Argentina, Cyllene e Arcilla.
301. Francia, Argentina, Lord Melton e Yerba Mate.

(Continúa)

Rio do Janciro, 29 de outubro de 1918.—*Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

Sociedade em commandita por acções (Jornal do Commercio)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP. REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1918.

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, reunidos na sede social á avenida Rio Branco ns. 117 a 121, ás 14 horas, os accionistas constantes do livro de presença, em numero legal, o socio gerente Sr. A. R. Ferreira Botelho declara installada a assembléa e convida para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha, cuja indicação é aceita por todos os presentes, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretario o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que tomaram assento á mesa. O Sr. presidente, agradecendo a distincção com que foi honrado, declara aberta a sessão. Não se procede á leitura da acta da sessão anterior por se achar approvada e assignada pelos accionistas então presentes. Em seguida, procede o secretario á leitura do annuncio da convocação publicado pela imprensa. Comunica o Sr. presidente que tem esta reunião por objecto pôr em execução as deliberações tomadas na ultima assembléa geral extraordinaria, sendo a primordial a subscrição do capital social para completar a importancia de seis mil contos de réis (6.000:000\$), que sendo o capital social effectivo, como foi assentado naquella assembléa, de mil nove-

centos e vinte contos de réis (1.920:000\$), o socio Sr. A. R. Ferreira Botelho subscrive o de quatro mil e oitenta contos de réis (4.080:000); e, como as suas entradas tenham de ser realizadas pelos seus direitos creditorios contra a sociedade representados por debentures e pelo saldo de sua conta de supprimentos, torna-se necessaria a respectiva avaliação por louvados, na forma da lei, dovendo esta assembléa proceder á sua nomeação. Pela accionista Sr. Dr. Zeferino de Faria, foram propostos para louvados os Srs. Cesar Palhares, Affonso Vizeu e Leandro Augusto Martins, indicação unanimemente aceita pela assembléa. Em virtude do que, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas para uma outra assembléa que terá lugar no dia 16 do corrente, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do referido laudo, approvando-o ou rejeitando-o, proseguindo-se nos termos ultteriores. Suspensa a sessão por trinta minutos para ser lavrada a presente acta, foi, findo esse tempo, reaberta a sessão e lida a acta conforme esta foi redigida, sendo a mesma por mim secretario subscripta e assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.—*Guilherme Guinle*.—Dr. J. M. Leitão da Cunha.—*C. Gaffrée*.—Por procuração de Arnaldo Guinle, *Guilherme Guinle*.—*Francisco Martinho*.—*Antonio Rodrigues Ferreira Botelho*.—*Octavio Guinle*.—*J. Pires Brandão*.—*Carlos Guinle*.—Pela Empresa I. Melhora-mentos no Brasil, *Conrado J. Niemeyer*, director thesoureiro.—*Zeferino de Faria*.—*Oscar da Costa*.—*Salvador Grassia Sereno*.—*Adão da Costa Lima*.—*Henrique Maximo Rios*.—*Hermogenes Sampaio*.—*Laudelino Freire*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP. «JORNAL DO COMMERCIO» REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1918

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, reunidos na sede social á avenida Rio Branco ns. 117 a 121, ás 14 horas, os Srs. accionistas constantes do livro de presença, em numero legal, o socio gerente Sr. A. R. Ferreira Botelho declara que, podendo funcionar a assembléa, convida o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha a assumir a presidencia, o qual, tomando assento á mesa, convida o Sr. Dr. Guilherme Guinle, como secretario, para sentar-se á sua direita. O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que, como os Srs. accionistas sabem, vacar ser sujeito á sua deliberação o parecer dos louvados sobre o valor dos direitos que constituem a entrada de capital do Sr. A. R. Ferreira Botelho e, para que possam os Srs. accionistas resolver o assumpto com pleno conhecimento da causa, convida o Sr. secretario a ler o parecer dos louvados, que se acha sobre a mesa e que é concebido nos seguintes termos: «Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral extraordinaria de 15 de outubro corrente para darmos o nosso parecer sobre os direitos creditorios com que o Sr. Antonio R. Ferreira Botelho se obriga a entrar para a formação do capital social de accordo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 10 de agosto ultimo, tendo minuciosamente e detalhadamente computado os documentos e examinado e estudado os livros de escripturação da sociedade, avaliamos os direitos creditorios com que entra para a constituição do capital da sociedade em quatro mil e oitenta contos de réis (4.080:000\$), sendo mil duzentos e cinquenta e um contos setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis réis (1.231:744\$396) o saldo de sua conta de supprimentos á firma Rodrigues & Comp. o dois mil oitocentos e vinte e oito contos duzentos e cincoenta e cinco mil seiscientos e quatro réis (2.828:255\$604) em 5.748 debentures ou

do valor nominal de 500 francos cada uma e finais 3.364 debentures papel de valor nominal de 200\$ cada uma, titulos estes de sua propriedade o do emissor da mesma firma e nesse sentido submettemos o nosso parecer á apreciação da assembléa geral na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918. — Cesar Palhares. — Affonso Vizeu. — Leandro Augusto Martins.»

Submettido o parecer á discussão e não havendo quem quizesse discutil-o, é encerrada a mesma e, posto em votação, foi por todos approvado, abstendo-se de tomar parte na votação o Sr. A. R. Ferreira Botelho. Em seguida o Sr. presidente declara que, estando regularmente subscripto e realizado o capital social de 6.000:000\$, era occasião de se completarem as demais determinações da assembléa de 16 de agosto do corrente anno. Pode a palavra o socio gerente e pondera que neisa assembléa foi autorizado a promover um emprestimo por debentures para o resgate das anteriores, todavia, acrescuenta, não foram por essa occasião estabelecidas nos termos da lei as condições essenciaes da emissão a fazer. O accionista Sr. Dr. Zeferino de Faria, depois de fazer varias considerações sobre a conveniencia de proceder-se á emissão de debentures e resgate das anteriores, medidas estas contidas no plano de reorganização financeira do socio gerente, faz a seguinte proposta:

«Proponho que fique o socio gerente autorizado: a) a proceder a uma emissão de debentures na importancia de 6.000:000\$, papel; b) esses debentures serão do valor nominal de 200\$, não devendo o typo da emissão ser inferior a 95 %; c) o juro do emprestimo não poderá ser superior a 7 %, devendo o respectivo pagamento effectuar-se semestralmente; d) os debentures serão amortizaveis annualmente por compra ou sorteo na proporção que for mais conveniente; e) o prazo do emprestimo não poderá exceder de 30 annos; f) o emprestimo poderá ser garantido na forma da lei com a hypotheca dos bens sociaes. Proponho outrossim, que fique o socio gerente autorizado a proceder ás operações necessarias para realizar a nova emissão e o resgate dos actuaes emprestimos.»

O Sr. presidente sujeita a proposta á discussão, ponderando que o faz por haver numero de accionistas presentes representando mais de tres quartos do capital social, condição imprescindivel para que a assembléa possa tomar essa deliberação.

O Sr. Dr. Laudelino Freire pede que fique consignado em acta que o conselho fiscal de que faz parte, já interpoz parecer favoravel ao emprestimo projectado pelo socio gerente, dando pleno assentimento ao plano de reorganização que está executando o socio gerente, que só louvor deve merecer pelo seu procedimento.

Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e, procedendo-se á votação, foi a proposta unanimemente approvada.

Não havendo mais nada a tratar, suspende o Sr. presidente a sessão por trinta minutos para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, lida a presente acta e submettida á deliberação da assembléa geral, é unanimemente approvada, sendo por mim, secretario, subscripta e assignada pelo Sr. presidente e mais accionistas presentes. — Guilherme Guinle. — Dr. J. M. Leitão da Cunha. — Octavio Guinle. — Francisco Martinho. — C. Boffré. — Carlos Guinle. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, C. J. Niemeyer. Director-thesoureiro. — Oscar da Costa. — Adão da Costa Lima. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. — Antonio Ferreira Botelho Filho. — Salvador Grassia Screns. — Ilario de Sampaio. — Henrique Maximo Rios. — José Pires Brandão. — Zeferino de Faria. — Laudelino Freire.

CERTIDÃO

Primeira secção

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de outubro de 1918, archivou-se nella repartição sob o n. 4.962, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por accções Rodrigues & Comp.:

Acta da assembléa geral extraordinaria de 16 de agosto ultimo, que autorizou a transformação da sociedade em commandita por accções em sociedade anonyma, a redução do capital a 6.000:000\$, que o capital realizado na importancia de 1.920:000\$ fique representado por 1.920 accções integralizadas do valor de 1:000\$ cada uma, que o gerente abra subscrição para completar o capital de 6.000:000\$, ficando da mesma forma autorizado a proceder á emissão de um emprestimo de 6.000:000\$ para o resgate dos actuaes emprestimos; acta da assembléa geral extraordinaria de 15 do corrente, que tornou effectivo o augmento do capital a 6.000:000\$ e nomeou os louvados para darem parecer sobre os direitos creditorios do socio Sr. A. R. Ferreira Botelho; acta da assembléa geral em continuação realizada em 16 do corrente, que approvou o parecer dos louvados e regularizou o emprestimo por debentures; o parecer dos louvados e a guia com o pagamento do sello correspondente ao augmento do capital, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre 14\$ de estampilhas). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. Pagou 11\$ de sello por estampilhas e 13\$ de emolumentos. — Hygino.

Banco Português do Brasil

CAPITAL — 25.000:000:000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1918

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	42.502:500\$000
Letras descontadas.....	7.594:607\$730
Contas correntes garantidas	22.130:839\$890
Letras a receber.....	22.511:515\$170
Valores depositados e em caução.....	23.152:808\$200
Accções em caução.....	63:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	10.253:830\$415
Diversas contas.....	4.862:899\$951
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	8.053:260\$869
Deposito d o em outros bancos....	3.336:223\$760
	41.591:484\$429
	116.965:535\$785

Passivo

Capital.....	25.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	27.222:358\$036
Idem a prazo com aviso prévio o letras a premio..	8.348:683\$790
Credores por valores depositados e em caução.....	23.152:808\$200
Credores por letras a cobrar	22.514:515\$170
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	5.592:517\$964
Letras a pagar.....	32:673\$330
Caução da directoria.....	60:000\$000
Diversas contas.....	3.041:747\$275
	116.965:535\$785

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. — O chefe da contabilidade, Albertino Cunha. — O presidente, Visconde de Moraes.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, a partir de 11 do corrente, serão pagas, na sede desta companhia, os juros relativos ao semestre vencido em 31 de outubro de 1918, á razão de 5\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — Raul Salgado Zenha, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal do hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 917, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 36.917.

Inscrição n. 063, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 36.063.

Inscrição n. 546, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 21.546.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 70\$, pódo ser adquirida, por meio do prestações pagas semanalmente. Estas prestações estão sujeitas a sorteo e o seu preço varia desde 1) até 10) conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gonlolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81